

# empauta



## As falhas do sistema

- ✓ **Intervenção**
- ✓ **Atrasos**
- ✓ **Greves**
- ✓ **Veículos antigos**

Auditoria Operacional realizada pelo TCE no sistema de transporte de São Luís confirma necessidade de medidas urgentes para resolver o grave problema de mobilidade urbana da capital maranhense

# Controle on line



**SAE**

SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA

Pioneirismo e modernidade  
no acompanhando dos gastos públicos

[www.tce.ma.gov.br/sae/](http://www.tce.ma.gov.br/sae/)



## Palavra do Presidente

Uma das principais tarefas das instituições que compõem o sistema de controle externo brasileiro é a de construir sólidos canais de comunicação com a sociedade e com todos os seus jurisdicionados.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), sem descuidar das atribuições constitucionais que lhe são inerentes, tem desenvolvido diversas ações que contribuem para a ampliação e o fortalecimento do diálogo com essas duas instâncias.

Com frequência, são realizados pelo TCE/MA encontros, palestras, seminários e outros eventos nos quais são transmitidas informações essenciais aos processos do controle externo, cumprindo assim a função pedagógica que também integra o espectro de atuação das Cortes de Contas brasileiras. O mais recente desses eventos merece destaque por sua ousadia e ineditismo, inclusive em caráter nacional.

Pela primeira vez na história republicana, um governador de estado eleito procurou o tribunal de contas de seu estado para a realização de um seminário com os futuros secretários e demais gestores da alta administração estadual, no qual foram debatidos temas cruciais à excelência na gestão pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão teve a honra de sediar essa iniciativa pioneira e de participar ativamente por meio de palestras ministradas por alguns dos seus membros.

Numa clara demonstração de que somos uma instituição que pretende influenciar positivamente na qualidade da gestão pública, colocamos à disposição do futuro Governo a Escola Superior de Controle Externo (Essex), que possui estrutura adequada à disseminação de conhecimentos estratégicos no campo da gestão pública e já cumpre com maestria o papel de ampliar ainda mais a qualificação de nosso quadro funcional.

O sucesso da “Oficina de Governo – A importância dos órgãos de controle para a boa governança” indica que o caminho do diálogo; do compartilhamento de informações e conhecimentos; do respeito à autonomia e independência institucionais é a melhor alternativa para construir uma realidade mais justa e inclusiva em nosso estado.

Boa leitura!

**Edmar Serra Cutrim**  
Presidente

## Leia também

<b>Editorial</b> .....	2
<b>Entrevista/Ambrósio Guimarães</b> .....	3
<b>Decisões mais efetivas</b> .....	8
<b>Artigo (Jilgerson Barros)</b> .....	13
<b>Oficina de Governo</b> .....	18
<b>Artigo (Daniel Domingues)</b> .....	26
<b>TCE sob novo comando</b> .....	30
<b>Compras públicas</b> .....	31
<b>Nossa Imagem</b> .....	40

# DESTAQUES

# 05

## Cidadania

TCE sedia debates em dia internacional contra a corrupção

## Contratações

Sacop vai garantir ação preventiva em todo o estado

# 10

## Auditoria Eletrônica

Módulo planejamento começa a funcionar em janeiro de 2015

# 33

## ESPECIAL

Mobilidade urbana é objeto de Auditoria Operacional do TCE

# 20

AVENIDA Litorânea, um dos cartões postais da capital maranhense





**Presidente**

Edmar Serra Cutrim

**Vice-Presidente**

João Jorge Jinkings Pavão

**Corregedor**

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

**Conselheiros**

Álvaro César de França Ferreira  
Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
José de Ribamar Caldas Furtado  
Raimundo Oliveira Filho

**Conselheiros Substitutos**

Antônio Blecaute Costa Barbosa  
Melquizedeque Nava Neto  
Osmário Freire Guimarães

**Ministério Público de Contas**

Douglas Paulo da Silva  
Flávia Gonzalez Leite  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Paulo Henrique Araújo dos Reis

**Diretor de Secretaria**

Ambrósio Guimarães Neto



Informativo semestral do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão  
empauta@tce.ma.gov.br

**Expediente**

**Assessoria de Comunicação**

Alexandre Vale  
Fernando Abreu  
Gláucio Ericeira  
Jonatan Cardoso (estagiário)

**Projeto Gráfico**

Edição e Ilustrações  
Ribamar Martins

**Fotos**

Ascom

**Impressão**

Gráfica e Editora Ronda Ltda

**Tiragem**

Mil exemplares  
Distribuição gratuita

# Modernização e eficiência

A sociedade brasileira exige cada vez mais dos órgãos que atuam no sistema de controle externo agilidade, eficácia e transparência. Esses três aspectos são fundamentais para o cumprimento das atribuições constitucionais inerentes ao processo de fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Nesse cenário, buscar a excelência operacional tornou-se tarefa indispensável. O ponto de partida foi a modernização dos Tribunais de Contas brasileiros promovida a partir do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – Promoex. Os resultados positivos dessa iniciativa já podem ser verificados

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com o propósito de fortalecer ainda mais sua ação fiscalizadora, colocou em operação o Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE), que permitirá o acompanhamento eletrônico das medidas adotadas pelos gestores públicos, identificando de que forma os recursos públicos estão sendo utilizados. Reportagem à página 33 esclarece em que etapa se encontra o processo de implantação desse importante sistema.

Outro sistema que trará uma contribuição fundamental para o cumprimento da missão do TCE é o Sistema de Acompanhamento de Eletrônico de Contratação Pública (Sacop). Ele permitirá a verificação de todos os passos dados durante o processo de contratações realizadas pelo setor público, permitindo atuação rápida e eficaz para evitar desvios que conduzam à má utilização de recursos públicos. Matéria à página 10 mostra todas as funcionalidades desse sistema inovador.

Dando continuidade às auditorias operacionais, o TCE realizou este procedimento em uma das áreas mais sensíveis da atuação pública, que é a mobilidade urbana no município de São Luís. Nossos

técnicos identificaram os principais problemas existentes nesse setor, os impactos causados aos usuários do sistema e fizeram recomendações que devem ser implementadas para que se modifique o atual quadro de ineficiência nessa área, que afeta a qualidade de vida de boa parte da população de São Luís. Leia mais na reportagem da página 20.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão viveu um momento histórico com a realização da “Oficina de governo: a importância dos órgãos de controle para a boa governança”, que debateu temas importantes para a gestão pública e que contou a participação do então governador eleito Flávio Dino, numa clara demonstração de que a eficácia do controle externo é um dos fatores cruciais para o êxito das ações governamentais. Leia os detalhes na reportagem da página 20.

Cada vez mais o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão procura aprimorar o seu padrão gerencial para oferecer à sociedade maranhense resultados positivos na área de controle externo, estimulando o surgimento de boas práticas no âmbito da gestão pública. Modernização e eficiência são aspectos que andam juntos em cada

ação desenvolvida pela instituição, tendo como foco a prestação de serviços cada vez melhores à sociedade e a construção de uma relação republicana com os jurisdicionados.

Muitos desafios ainda devem ser superados no processo de transformação e fortalecimento do TCE maranhense. Diversos obstáculos devem ser suplantados para que um dia alcancemos a excelência operacional. A busca da superação tem o efeito motivador capaz de gerar o comprometimento necessário para promover as mudanças indispensáveis à construção de uma nova realidade organizacional em que a transparência nas ações e a qualidade nos resultados sejam a regra. **ep**



# “Estamos focados na excelência operacional”

Mudanças estruturais e desenvolvimento de novos projetos permitirão atuação mais ágil do TCE maranhense

**A**mbrósio Guimarães Neto acompanhou em detalhes as principais mudanças pelas quais passou o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) nos últimos anos. Muitas das transformações que tiveram como objetivo tornar a ação fiscalizadora do TCE maranhense mais ágil e eficaz foram concebidas e coordenadas pela então Direção de Secretaria, hoje Secretaria de Administração do órgão, unidade da qual foi chefe de 2006 a 2014.

Na entrevista a seguir, Ambrósio Guimarães fala sobre os principais projetos que estão sendo desenvolvidos pelo TCE, os resultados que já foram alcançados, a importância da transparência para o controle social e os desafios que o TCE precisa superar para elevar ainda mais a qualidade do processo de fiscalização da aplicação dos recursos públicos pelos gestores maranhenses.

**TCE Em Pauta - O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) tem passado, nos últimos anos, por modificações que transformaram significativamente sua forma de atuação. Nos últimos oito anos, o senhor esteve à frente da administração da casa. Quais foram as mudanças mais importantes?**

**Ambrósio Guimarães** – A atividade de controle externo exige das instituições por ela responsáveis grande capacidade de adaptação e dinamismo. É necessário conseguir acompanhar as principais mudanças que afetam nossa área de trabalho de forma a permanecer atuando com eficiência e qualidade.

O TCE maranhense promoveu nos últimos anos mudanças em diversas áreas que afetaram positivamente seu desem-



**EFETIVIDADE:**  
mais qualidade  
nos resultados  
que a instituição  
entrega à  
sociedade

penho. Entre as mais relevantes, por sua abrangência e desdobramentos, destaco a atualização do Planejamento Estratégico e a criação e desenvolvimento do Plano de Gestão de Pessoas.

**P - Qual foi o ponto de partida para esse processo?**

**Ambrósio Guimarães** – Acredito que o

grande marco desse processo foi a reformulação do Planejamento Estratégico. Essa medida permitiu que o TCE redefiniu aspectos cruciais do seu funcionamento, mobilizando recursos para ações relacionadas às suas atribuições específicas de forma a conseguir elevar a qualidade dos resultados que a instituição entrega à sociedade.

**P - A intensidade e a abrangência das mudanças que foram promovidas demandaram uma nova estrutura organizacional. Como se deu a elaboração desse novo formato?**

**Ambrósio Guimarães** – Em relação a todas as mudanças que pretendemos realizar no TCE, temos um princípio que seguimos rigorosamente. Elas devem ser promovidas a partir de análises, debates e estudos que envolvam a maior quantidade de pessoas possível no processo. É indispensável comprometer as pessoas com as mudanças e os processos que devem ser alterados e a base disso é a ampla participação.

A nova estrutura organizacional foi elaborada a partir de um intenso diálogo com os servidores, que analisaram as atribuições e responsabilidade de cada setor, avaliando qual a melhor forma de cumpri-las, a estrutura de trabalho necessária, bem como o perfil e as habilidades requeridas de cada profissional. Foi uma experiência muito produtiva e acredito que chegamos a um formato que corresponde aos objetivos da instituição. Já é possível conferir os primeiros resultados positivos dessas alterações.

**P - De que forma a reformulação do Planejamento Estratégico do TCE/MA contribuiu para a consolidação de uma nova cultura gerencial na instituição?**

**Ambrósio Guimarães** – Temos hoje uma cultura gerencial que se pauta pela busca da excelência operacional, pela meritocracia e qualificação permanente de nossos servidores, bem como pelo foco na qualidade dos resultados que entregamos à sociedade. Esse é um dos grandes legados da reformulação do Planejamento Estratégico.

Precisamos consolidá-lo cada vez mais com ações específicas direcionadas às pessoas, aos processos e à interação com a sociedade. Estamos passando por profundas mudanças organizacionais que afetam os valores defendidos pela organização. A cultura gerencial predominante hoje no TCE tem como ponto prin-

cipal cumprir suas atribuições e ampliar ainda mais a relação com a sociedade.

**P - Um dos pontos importantes desse novo padrão gerencial é a valorização do conhecimento, da meritocracia e a busca por resultados com padrão de qualidade cada vez mais elevados. Quais as principais ações que estão sendo desenvolvidas nesse sentido?**

**Ambrósio Guimarães** – A melhoria permanente hoje é um princípio consolidado no TCE. E a cada dia desenvolvemos ações que têm por finalidade expressar de forma concreta esse paradigma.

Além das mudanças no padrão gerencial ocorridas nos diversos setores da



**“É indispensável comprometer as pessoas com as mudanças, e a base disso é a ampla participação.”**

instituição, destaco como fundamentais também nossa nova política de gestão de pessoas, que tem como objetivo criar as condições indispensáveis para que todos os nossos servidores estejam comprometidos com o que fazem e com os resultados a serem alcançados.

Mudanças estruturais são importantes, mas as pessoas devem receber atenção especial, pois elas são o fator diferencial em todos os processos que venham a ser desenvolvidos.

**P - Qual o papel exercido pela Escola**

**Superior de Controle Externo (Escex) nesse cenário?**

**Ambrósio Guimarães** – Estratégico e fundamental. A Escex hoje é uma instância do TCE que nos orgulha e cumpre o papel valioso de desenvolver as políticas de qualificação de nosso quadro funcional.

Sua equipe é composta por excelentes profissionais, a estrutura é adequada ao processo de construção e transmissão do conhecimento e a programação de cursos contribui para que os principais temas em nossa área sejam analisados e estudados.

O conhecimento é a principal fonte de aprimoramento das pessoas e das instituições no mundo moderno. A atuação da Escex indica que estamos no caminho certo e devemos fortalecê-la ainda mais.

**P - A Escex pode vir a realizar convênios com outras instituições, inclusive universidades, no processo de desenvolvimento de suas atividades?**

**Ambrósio Guimarães** – Queremos transformar a Escex num centro de disseminação de conhecimento nas áreas de controle externo e de gestão pública. Alcançar essa meta passa pelo estabelecimento de parcerias com outras instituições que atuam nesse campo, inclusive instituições de ensino superior.

Em um primeiro momento, vamos consolidar a dinâmica de atuação da escola, aprimorar ainda mais sua estrutura e padrão gerencial. Em outra etapa, a partir da identificação das instituições que atuam em nível de

excelência no campo da educação corporativa, poderemos firmar convênios, parcerias e termos de cooperação que contribuam para a qualificação de nossos servidores e jurisdicionados.

**P - O TCE/MA tem utilizado de maneira muito eficiente a Tecnologia da Informação para aprimorar tanto os seus padrões gerenciais quanto a sua atividade fiscalizadora. Quais os fatores que determinaram essa estratégia?**

**Ambrósio Guimarães** – A Tecnologia da Informação é uma poderosa aliada

no processo de fiscalização. Ela permite que o desempenho da instituição seja ampliado, de forma mais rápida, ao mesmo tempo em que o grau de segurança de nossas atividades se eleva: aspectos essenciais em nossa área de atuação.

O TCE, nos últimos anos, desenvolveu e colocou em funcionamento diversos sistemas que contribuem para o aprimoramento tanto de suas atividades administrativas quanto de seus processos de fiscalização.

Em nossa área de atuação, a contribuição da Tecnologia da Informação é fundamental. Procuramos acompanhar os principais avanços que acontecem nesse campo e que estão relacionados ao controle externo. Monitoramos soluções que são adotadas por outros órgãos e que se demonstram eficazes como forma de estimular o desenvolvimento de alternativas de resolução para as questões que enfrentamos em nossa realidade organizacional.

**P - Quais os principais sistemas que estão hoje em operação no TCE/MA?**

**Ambrósio Guimarães** – Entre os principais sistemas hoje em operação no TCE estão o Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE) e o Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (Sacop).

Esses dois sistemas, por sua abrangência e volume de recursos públicos que são fiscalizados, permitem que a instituição atue de forma eficaz no combate ao uso inadequado dos recursos públicos.

**P - A maioria deles foi desenvolvida no âmbito da própria instituição. Qual a importância disso para a inteligência organizacional e o que representa em termos de economia de recursos financeiros?**

**Ambrósio Guimarães** – A Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutec) tem desenvolvido um trabalho fundamental na concepção e elaboração desses sistemas. Esse trabalho acontece a partir da integração da Sutec com as demais áreas do TCE como forma de identificar demandas e encaminhar pos-

síveis soluções.

É uma estratégia que se revelou muito importante para o TCE, pois gera um grande volume de informações, permite que nossos servidores se envolvam e analisem os principais problemas vivenciados pela organização e valorizem soluções concebidas no próprio ambiente organizacional.

Outro aspecto importante é que essas soluções representam significativa economia de recursos, que podem ser destinados para outras atividades, fortalecendo assim a atuação de nosso tribunal.

**P - De que forma esses sistemas contribuem para uma nova relação com a**



**“O TCE desenvolveu sistemas que contribuem para o aprimoramento das atividades administrativas e seus processos de fiscalização.”**

**sociedade e os jurisdicionados?**

**Ambrósio Guimarães** – Precisamos entender que a relação com a sociedade e os jurisdicionados sempre deve ser uma prioridade. Somos uma instituição pública e sempre devemos estar abertos ao diálogo e à troca de informações com essas instâncias.

Os sistemas permitem acelerar esse processo e torná-lo mais seguro e produtivo. Eles possibilitam reunir, de forma organizada e segura, um grande volume de informações que demonstram de maneira clara a qualidade da atuação do TCE e

os resultados alcançados

Ao compartilharmos essas informações com a sociedade e os jurisdicionados, atendemos ao princípio da transparência e podemos aprimorar ainda mais nossa atuação institucional.

**P - Como o senhor analisa a atuação do sistema de controle externo brasileiro?**

**Ambrósio Guimarães** – O sistema de controle externo brasileiro se fortaleceu muito nos últimos anos. É cada vez maior a importância que a sociedade atribui à correta aplicação dos recursos públicos e isso amplia as responsabilidades dos órgãos fiscalizadores.

Precisamos continuar o processo de modernização dos tribunais de contas, fazer com que atuem de forma ainda mais rápida e segura, trabalhar arduamente pela efetividade de suas decisões e ampliar o diálogo com as demais instituições que atuam no segmento.

Entendo que esses aspectos são fundamentais no processo de combate à corrupção e contribuem para o aprimoramento da qualidade da gestão pública.

**P - Quais as perspectivas para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os próximos anos?**

**Ambrósio Guimarães** – O TCE deve continuar a conceber e implementar as mudanças necessárias para que a instituição cumpra sua missão constitucional em nível de excelência. Precisamos entregar à sociedade maranhense resultados cada vez melhores na área de controle externo e da gestão pública.

É fundamental ampliar o processo de qualificação de nosso corpo funcional, pois o conhecimento acrescenta o diferencial necessário que permite um nível de desempenho cada vez mais elevado. Isso se ampara em pessoas qualificadas, comprometidas e motivadas.

Há muito desafios a serem superados pelo TCE nos próximos anos, mas entendo que podemos superá-los e contribuir para que nosso Estado alcance novo patamar de desenvolvimento com mais justiça social. **ep**

# Mãos

Controladoria-Geral da União (CGU-MA) e Rede de Controle celebram Dia Internacional Contra Corrupção com evento no TCE e mobilização no centro da cidade

**MARLON REIS**  
enfatizou a  
necessidade da  
Reforma Política para  
a consolidação da  
democracia e combate  
à corrupção



Uma reforma do sistema político-eleitoral que impeça a sobreposição do poder econômico sobre a vontade popular e garanta uma representação legítima das forças políticas atuantes na sociedade. Foi com uma defesa enfática da reforma política que o juiz Marlon Reis, um dos idealizadores da Lei da Ficha Lima, marcou sua participação, como convidado especial, no evento que celebrou o Dia Internacional Contra a Corrupção, dia 09 de dezembro passado, no Tribunal de Contas do Estado.

Uma das maiores autoridades em direito eleitoral do país e referência na luta contra a corrupção eleitoral, o magistrado maranhense afirmou que a aprovação de uma reforma que elimine aspectos “irracionais” da lei eleitoral em vigor é etapa obrigatória na construção da plena democracia brasileira.

Como pontos principais do projeto

de iniciativa popular Eleições Limpas, que poderá repetir o êxito histórico do projeto que resultou na lei da Ficha Lima, destacam-se: proibição do financiamento de campanha por empresas, eleições proporcionais em dois turnos, paridade de gênero na lista pré-ordenada e o fortalecimento dos mecanismos da democracia direta com a participação da sociedade em decisões nacionais importantes.

Alvo de mobilizações que tendem a se intensificar no início do próximo ano por todo o país, a partir das redes sociais, o projeto precisa ter coletadas 1,5 milhão de assinaturas até março do ano que vem. Como assinaturas digitais não são aceitas pela lei brasileira, é preciso baixar o formulário no site <http://www.reformapoliticademocratica.org.br/assine/>.

Além do juiz Marlon Reis, falaram

sobre a importância da data, entre outros, o procurador de Contas, Jairo Cavalcanti Vieira (representando o Ministério de Público de Contas e o TCE), a procuradora geral de Justiça, Regina Lucia Rocha e o chefe da CGU no Maranhão, Francisco Alves Moreira, entre outras autoridades.

A programação da manhã incluiu ainda a entrega dos prêmios aos estudantes da rede pública municipal de São José de Ribamar vencedores de concurso de redação promovido pela CGU, com o tema “A Corrupção no Brasil”.

À tarde, das 14h às 17h, a CGU promoveu mobilização popular na Praça Deodoro, no centro da cidade, com distribuição de cartilhas e folders e apresentação de artistas,

Com a iniciativa, a CGU, o TCE e os demais órgãos da Rede de Controle pretendem ampliar a divulgação das



# as



## Estudantes são premiados pela CGU



**O PRESIDENTE do TCE, Edmar Cutrim, entrega o prêmio a uma das vencedoras**

**A**s estudantes da rede municipal de ensino de São José de Ribamar, Júlia Aldenora Azevedo (Escola Municipal Liceu Ribamarense II), Elinayra Silva (E.M Bernardo da Cunha) e Thaisa Pinheiro (E.M Gonçalves Dias), foram as grandes vencedoras do concurso de redação promovido pela Controladoria-Geral da União e que teve o apoio da administração do prefeito Gil Cutrim.

A premiação aconteceu nesta terça-feira (09) durante evento promovido pela CGU no auditório do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e, cuja programação foi voltada para temas do Dia Internacional contra a Corrupção.

Thaisa obteve a terceira colocação. Elinayra ficou em segundo e Júlia obteve a primeira colocação. As três foram premiadas com aparelhos eletroeletrônicos.

O concurso de redação reuniu centenas de alunos, do oitavo e nono anos, de 17 escolas da rede municipal de ensino de Ribamar. Eles discutiram sobre o tema "Controle Social e Combate a Corrupção". A banca julgadora da Secretaria Municipal de Educação escolheu três redações de cada escola e as encaminhou para a banca formada por técnicos da CGU.

"Estou muito feliz. Escrever sobre essa temática nos proporcionou maior aprendizado, aprofundamento sobre assuntos ligados ao controle externo como forma de combater a corrupção", afirmou Júlia, que recebeu a premiação do chefe da CGU no Maranhão, Francisco Moreira.

Para o presidente da Corte de Contas, conselheiro Edmar Cutrim, iniciativas como esta despertam o olhar crítico da juventude e contribuem para mostrar a importância pedagógica que os órgãos de controle possuem. **ep**

ações governamentais voltadas para o combate à corrupção e sensibilizar a população sobre a importância do controle social. "É uma oportunidade também para chamar a atenção da sociedade maranhense sobre a importância dos valores éticos, da cidadania e da participação política, pois combater a corrupção não é apenas um trabalho dos órgãos de fiscalização, mas de toda a sociedade", afirmou o magistrado.

Para o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, a celebração da data é uma oportunidade para que os órgãos integrantes da Rede de Controle reafirmem publicamente seu compromisso com essa tarefa que, para ele, é um dos aspectos mais importantes de sua missão constitucional. "Precisamos nos comprometer com a coletividade e fazer dela nossa aliada, só assim teremos o sucesso desejado", afirma.

**CONVENÇÃO** - Dia 9 de dezembro é o Dia Internacional contra a Corrupção. A data é uma referência à assinatura da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, ocorrida na cidade mexicana de Mérida. A proposta de criação do Dia Internacional contra a Corrupção foi apresentada pela delegação brasileira à época da votação da Convenção. Foi nesse dia, no ano de 2003, que mais de 110 países assinaram a Convenção, entre eles o Brasil.

O Congresso Nacional brasileiro aprovou o texto da Convenção em maio de 2005. No dia 31 de janeiro de 2006, a Convenção foi promulgada, passando a vigorar no Brasil com força de lei. No Brasil, é a Controladoria-Geral da União o órgão responsável pela implementação da Convenção. Desde então, todos os anos a CGU promove celebrações do Dia Internacional contra a Corrupção em todos as capitais do país. **ep**

# Divisor de águas

EXECUÇÃO

JULGAMENTO

ANÁLISE

Resolução dará mais efetividade às decisões do TCE aperfeiçoará sistema de controle

**P**ublicada no dia 30 de abril de 2014, a Resolução nº 214, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), está sendo considerada como um divisor de águas no que diz respeito ao aperfeiçoamento do sistema de controle externo.

Integrantes da Corte de Contas maranhense e operadores do Direito, em suas avaliações, são unânimes ao afirmar que o dispositivo preenche uma lacuna no arcabouço normativo do Tribunal no que se refere à operacionalização dos procedimentos de acompanhamento e controle das decisões proferidas pelo órgão, principalmente aquelas que resultem em aplicação de multa ou imputação de débitos a agentes públicos.



**EFETIVIDADE das decisões do Tribunal tem a sociedade como principal beneficiária**

“A Resolução, na sua essência, objetiva viabilizar o ressarcimento ao erário, acompanhar as decisões que resultem em sanções aplicadas pelo Tribunal, assim como regulamentar a emissão de certidões de débito e demonstrativos de débito/multa”, explicou o procurador-chefe do Ministério Público de Contas (MPC), Douglas Paulo da Silva.

De acordo com ele, para atingir esse objetivo o MPC, por intermédio da Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), instituída pela portaria nº 1334/13, na fase de elaboração da Resolução, procedeu uma ampla pesquisa sobre o tema, bem como buscou contextualizar a norma em exame aos melhores sistemas adotados em outros Tribunais (TCE-TO e TCE-RS, por exemplo). Além disso, ampliou-se o debate aos demais atores envolvidos no processo, como a Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) e Ministério Público Estadual (MPE).

“A peça normativa torna mais eficaz e efetivo os métodos de cobrança de penalidades impostas à agentes públicos em decisões da Corte de Contas. Além disso, representa um vetor para que o Estado recupere valores usurpados da sociedade, por agentes públicos ímprobos”, disse o procurador.

Autor do livro “Tribunal de Contas e o Controle Externo – Legislação Consolidada e Jurisprudência,” o advogado e presi-

dente do Instituto Maranhense de Direito Administrativo e Municipal (IMDAM), Daniel Domingues, classificou como louvável e extremamente importante a aprovação do dispositivo por parte do TCE/MA.

Segundo ele, através da Resolução, criou-se uma nova natureza processual, denominada Processo de Acompanhamento do Cumprimento das Decisões – (PACD), sendo esta uma das mais importantes etapas para o processo de contas.

“O Processo de Contas Brasileiro, tanto no âmbito do TCU, quanto no âmbito dos TCE’s e TCM’s, se constitui de um tripé (análise das contas, julgamento e execução das decisões que imputam débito ou aplicam multa ao gestor e ordenador de despesas). A última fase considero a mais importante, uma vez que é justamente nesse momento que se busca o repatriamento ao erário de tudo aquilo que foi dolosamente e/ou culposamente foi desviado. A principal mudança com a Resolução é que passou-se a ter no âmbito do TCE maranhense, com a constituição de um processo autônomo com que será instruído com as peças processuais necessárias e encaminhado aos órgãos competentes para promover a execução desses títulos. Isso, sem sombra de dúvida, dá mais celeridade ao processo de contas e uma mudança de paradigma, já que o Tribunal passou a ter plenas condições de fazer o acompanhamento do cumprimento das decisões por

ele prolatadas, coisa que em outra hora não ocorreria”, avaliou Domingues.

O advogado afirmou, ainda, que o dispositivo representa uma nova etapa no processo de contas, o que altera toda a estrutura setorial do TCE (com a emissão da Certidão de Débito pela Supex) e que já está se refletindo no comportamento de todos os gestores maranhenses no trato com a coisa pública, haja vista que o Tribunal oficiará à entidade credora, assentando o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento, para que sejam adotadas as providências necessárias para reaver o crédito aos cofres públicos.

“Iniciativas como esta do Tribunal de Contas do Maranhão nos fazem pensar, cada vez mais, que precisamos construir pontes, notadamente porque elas nos ligam aos nossos objetivos, mas nunca construir muros, porque eles nos impedem de chegarmos aos nossos destinos”, finalizou.

**MUDANÇAS E IMPACTOS** – A Resolução nº 214 impôs algumas mudanças no processo de controle externo. A SUPEX é o setor responsável pelo acompanhamento das Certidões de Trânsito em Julgado (as quais derivam multas e/ou débitos); registro e controle em sistema informatizado das penalidades aplicadas (multas e débitos) e emissão da Certidão de Débito.

As Certidões de Débito emitidas já estão sendo autuadas em processo próprio (Processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisões – PACD).

As ações de execução estão sendo interpostas com base na Certidão de Débito, que tem força de título executivo extrajudicial (dívida líquida e certa), a ser encaminhada pela Supex às entidades credoras (Secretaria de Estado da Fazenda ou Procuradorias dos Municípios);

O recolhimento de multas aplicadas pela Corte de Contas à agentes públicos sob sua jurisdição constitui receita do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (Fumtec). O não pagamento da importância devida implicará em inscrição do crédito na Dívida Ativa (Estado ou Município).

A Resolução impõe que as autoridades responsáveis, nos âmbitos dos Governos Estadual e Municipal, adotem medidas tendentes ao efetivo ressarcimento de valores aos cofres públicos.

A não adoção de tais medidas para cumprimento da decisão do Tribunal será considerada como agravante por ocasião da análise das contas anuais do agente público responsável. **ep**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) lançou no mês de novembro mais um sistema que contribuirá decisivamente no processo de fiscalização dos procedimentos sob a responsabilidade dos gestores públicos maranhenses.

Com a presença do presidente da instituição, conselheiro Edmar Serra Cutrim, diversos conselheiros, membros do Ministério Público de Contas (MPC) e um número significativo de servidores, foi lançado, em cerimônia realizada no Auditório do TCE, o Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (Sacop).

Na solenidade de lançamento, o conselheiro-substituto Melquize de Nava Neto proferiu palestra na qual traçou um histórico do processo de desenvolvimento do Sacop, apresentou as finalidades, características e parâmetros que serão utilizados pelo sistema, bem como destacou sua importância no contexto das ações que visam aprimorar as atividades de fiscalização do tribunal.

Outro ponto destacado por Nava Neto é o que se refere ao potencial do Sacop para afetar positivamente a qualidade da gestão pública no Estado e nos municípios, uma vez que o sistema reunirá informações cruciais que podem ser analisadas qualitativamente e posteriormente empregadas na elaboração de planejamentos estratégicos e na formulação de políticas públicas.

Esse aspecto em particular, na percepção de Nava Neto, é um dos vários benefícios que os gestores públicos podem obter em suas administrações a partir de um aprofundamento em relação às funcionalidades do sistema. “A administração pública gera uma grande quantidade de informações. No que se refere aos processos de contratação, esse volume é significativo e com alto grau de especificidade. O Sacop tem a capacidade de reunir e qualificar essas informações que podem

# Rigor e

# transp

ser utilizadas para fortalecer o processo de planejamento, resultando numa gestão mais eficaz”, afirma Nava Neto.

O superintendente de Tecnologia da Informação do TCE, Giordano Mochel, outro palestrante do evento, apresentou aos servidores presentes ao lançamento do Sacop os aspectos técnicos, operacionais e funcionalidades do sistema, com ênfase nas contribuições que ele pode trazer para tornar as fiscalizações do TCE mais eficazes.

Mochel concentrou sua exposição nos pontos em que o Sacop potencializará a atuação do corpo técnico do Tribunal, permitindo maior aproveitamento da capacidade analítica dos técnicos, via acessibilidade em tempo real de dados e informações cruciais a uma avaliação detalhada dos procedimentos de contratação pública.



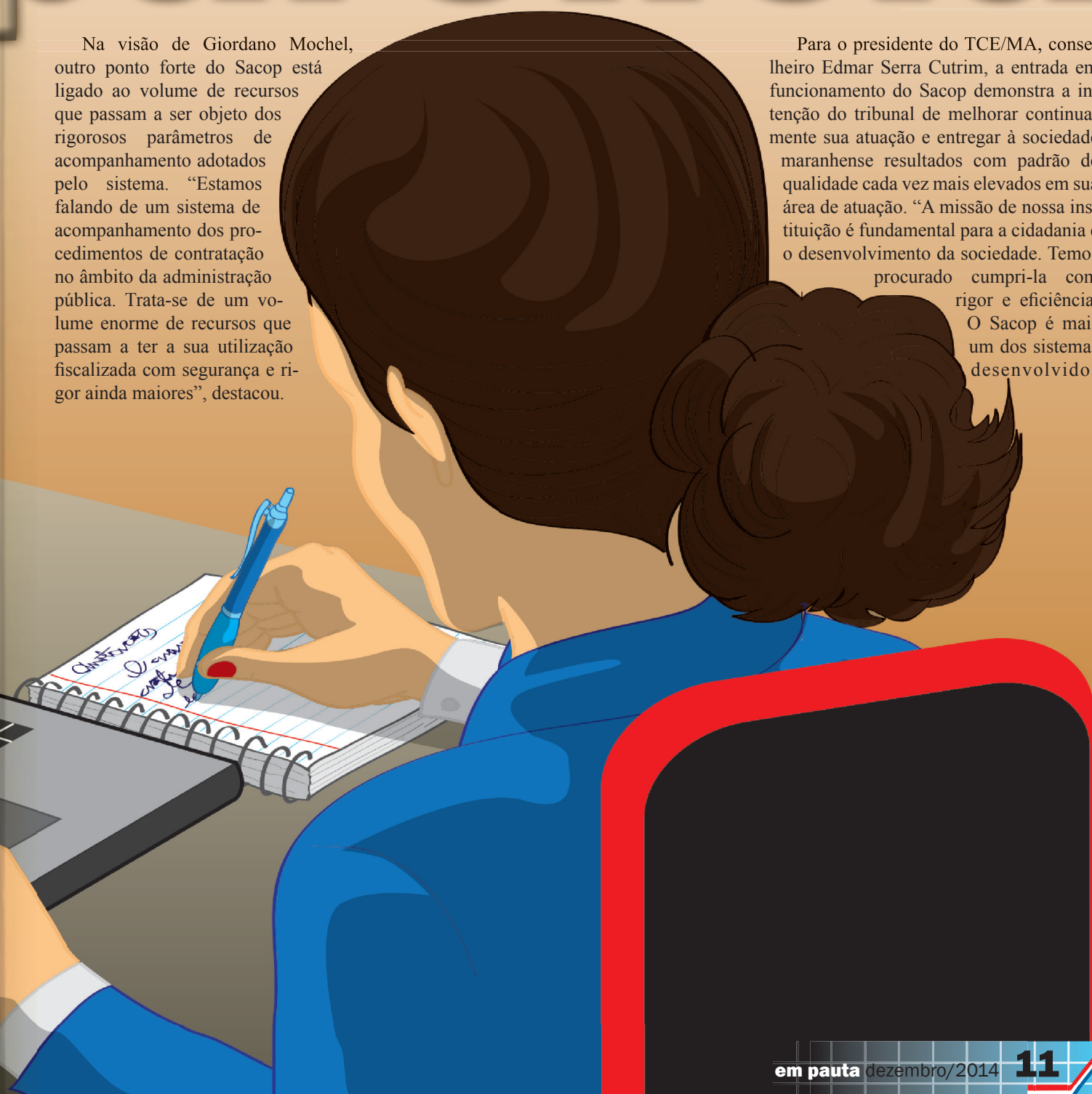
**DESENVOLVEDORES**  
Equipe da Sutec em ação

Sistema garante análise detalhada de contratações públicas permitindo ao TCE agir preventivamente evitar danos ao erário

# parência

Na visão de Giordano Mochel, outro ponto forte do Sacop está ligado ao volume de recursos que passam a ser objeto dos rigorosos parâmetros de acompanhamento adotados pelo sistema. “Estamos falando de um sistema de acompanhamento dos procedimentos de contratação no âmbito da administração pública. Trata-se de um volume enorme de recursos que passam a ter a sua utilização fiscalizada com segurança e rigor ainda maiores”, destacou.

Para o presidente do TCE/MA, conselheiro Edmar Serra Cutrim, a entrada em funcionamento do Sacop demonstra a intenção do tribunal de melhorar continuamente sua atuação e entregar à sociedade maranhense resultados com padrão de qualidade cada vez mais elevados em sua área de atuação. “A missão de nossa instituição é fundamental para a cidadania e o desenvolvimento da sociedade. Temos procurado cumpri-la com rigor e eficiência. O Sacop é mais um dos sistemas desenvolvidos



*O Sacop é uma importante ferramenta para o controle da gestão pública*

**Melquizedeque Nava Neto**  
Conselheiro-Substituto



pelo TCE que nos permitirá, de forma ágil e segura, fiscalizar se os gestores estão aplicando corretamente os recursos públicos”, afirmou.

**DESENVOLVIMENTO** – O TCE maranhense, nos últimos anos, colocou em funcionamento diversos sistemas que contribuíram para tornar mais eficazes alguns procedimentos realizados pela área técnica. A maioria deles foi desenvolvida por profissionais que atuam na Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutec).

A estratégia tem se revelado produtiva, uma vez que o TCE economiza recursos tanto em relação aos custos de elaboração dos sistemas, quanto nos aspectos que envolvem a manutenção dos mesmos após a entrada em funcionamento.

O Sacop foi desenvolvido pelos servidores Leandro do Nascimento Costa Rodrigues, auxiliar de superintendente de Tecnologia da Informação, e Ricardo Johannsen Marques Cutrim Pereira, supervisor de desenvolvimento de sistemas, que atuam na Superintendência de Tecnologia da Informação (Sutec).

Os trabalhos começaram em 2010, quando foram definidos pela administração superior do TCE o foco e a abrangên-

cia do sistema, bem como os parâmetros que deveriam ser utilizados para uma fiscalização eficaz dos processos de contratação na área do serviço público.

De posse dessas informações, Leandro e Ricardo deram início às atividades de modelagem do sistema, definindo funcionalidades que estariam presentes, características de interface, linguagem de programação, sistemas mais adequados para os bancos de dados, entre outras características técnicas.

Sempre em constante interação com o gabinete do conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto, relator da Instrução Normativa nº 34, de 19 de novembro de 2014, que estabelece as diretrizes do Sacop, foram realizados todos os trabalhos que deram formato definitivo ao sistema.

Para Leandro Rodrigues, o Sacop traz diversas possibilidades que podem ser aproveitadas pela área técnica do TCE para tornar a fiscalização das contratações públicas mais ágil, segura e eficaz. “O Sacop é um sistema que consegue aliar grande volume de informações, numa área estratégica para a gestão pública, cujos parâmetros estão definidos com grande precisão. Esses fatores conferem grande

eficácia ao sistema”, afirma Leandro.

Ricardo Johannsen destaca que o Sacop pode se converter em fonte de informações que devem ser utilizadas pelo gestores para melhorar a função planejamento no âmbito da gestão pública. “A correta utilização dos recursos públicos requer planejamento e organização. Os gestores podem se valer das informações catalogadas pelo Sacop para desenvolver ações mais confiáveis nessas áreas”, ressalta.

Outro ponto para o qual Johannsen chama a atenção é o fato de as funcionalidades do Sacop permitirem a configuração de trilhas de auditoria com maior grau de exatidão, ampliando o potencial das ações fiscalizadoras do TCE. “As informações presentes no Sacop, por sua amplitude e diversidade, devem ser utilizadas pelos auditores do TCE para a elaboração de trilhas de auditoria cada vez mais exatas, acompanhando com rigor as ações sob a responsabilidades dos gestores públicos na área das contratações”, disse.

Com a entrada em funcionamento do Sacop, o TCE aprimora ainda mais sua ação fiscalizadora na defesa da correta aplicação dos recursos públicos. **ep**



# A competência ambiental dos tribunais de contas: Uma abordagem sobre os resíduos sólidos

**Jilgerson Aguiar Barros**

O presente artigo procura demonstrar a importância da atuação dos tribunais de contas para a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, são postos fundamentos da competência ambiental das mencionadas cortes, resgata-se alguns fatos que serviram de orientação para os tribunais de contas desempenharem seu mister ambiental, em seguida, apresenta-se os recursos de que dispõem esses órgãos para a guarda do meio ambiente e, por fim, relaciona-se aspectos de resíduos sólidos e competência dessas casas de controle externo no ramo ambiental.

A preocupação com a natureza remonta à antiguidade, época em que já existiam normas protetoras de águas e de paisagens. No entanto, a finalidade das regras protetivas que precederam a Declaração de Estocolmo (1972) consistia na preservação de recursos naturais estratégicos para o capital, a exemplo da Convenção de Paris de 1883 que, sob o compromisso oficial de impedir o desaparecimento das focas do Mar de Behring, visava ao comércio de peles daqueles animais. (DANTAS, 2009).

Essa concepção utilitarista e imediatista do meio ambiente implicou consequências deletérias para a humanidade. Dentre tantas, pode-se apontar a elevação da temperatura da Terra, a poluição dos oceanos, a extinção de espécies vegetais e animais e a drástica redução e encarecimento de matérias-primas ofertadas pela natureza.

Para discutir problemas dessa gravidade foi realizada a Conferência de Estocolmo que se constituiu em fonte da consciência de que o destino do homem está atrelado ao do planeta e que veio a

consagrar o direito ao meio ambiente equilibrado. Registre-se que esta garantia fundamental foi reiterada na Constituição do Brasil por influência dessa Assembleia.

O Controle Externo foi irradiado pela Convenção de Estocolmo e por outras que a sucederam com similares propósitos. As Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) passaram então a discutir, estudar, avaliar e fiscalizar o meio ambiente a fim de salvaguardá-lo para as gerações presentes e pósteras.

Do espectro de desafios ambientais a serem enfrentados pelos tribunais de contas, destaca-se o relativo aos resíduos sólidos pelos riscos que representam à saúde pública, quando incorretamente manejados, e pelo excessivo ônus financeiro que acarretam à sociedade, quando irracionalmente gerenciados.

Este escrito que consiste num levantamento bibliográfico pretende demonstrar por que e de que maneira os tribunais de contas devem praticar sua competência ambiental, enfatizando-se os resíduos sólidos.

A competência dos Tribunais de Contas em seara ambiental decorre do princípio da intervenção estatal obrigatória na defesa do meio ambiente, o qual encontra-se assentado na Declaração de Estocolmo<sup>3</sup> e na Constituição Federal.

Precisamente, a competência de que se fala reside no art. 225, caput, da Constituição (BRASIL, 2012), na parte em que há uma imposição ao Poder Público, expressão que abrange os tribunais de contas, para atuar em favor do meio ambiente. Resta claro que essas organizações não só estão constitucionalmente habilitadas a

*A competência dos tribunais de contas em seara ambiental decorre do princípio da intervenção estatal obrigatória na defesa do meio ambiente.*

<sup>3</sup> Também conhecida como Declaração das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, consolidou um plano de ação para o meio ambiente, composto por recomendações e políticas ambientais. Foi desta Conferência que nasceu o Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente – PNUMA. Para Dantas (2009, p. 48), esta Convenção, assim como a Declaração dos Direitos do Homem “tem servido de guia na definição dos princípios mínimos que devem estar presentes nas legislações dos Estados, bem como dos textos do Direito Internacional.”

atuarem em matéria ambiental como estão obrigadas a fazê-lo. A propósito, Villela (2004, p. 6) lembra que em questão ambiental o Poder Público não dispõe da faculdade discricionária.<sup>4</sup>

Outro dispositivo constitucional que reforça o exposto acima é o art. 70 ao assegurar aos tribunais de contas a fiscalização patrimonial, pois por esta “compreende-se não apenas a verificação quanto à guarda e à administração dos bens móveis e imóveis da União, mas também em relação à gestão do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e ambiental.” (LIMA, 2009).

Além do aval da Carta Maior, as cortes de contas recebem autorização legal para tutelarem o meio ambiente, como pode-se perceber na lei nº 8.666/93 (BRASIL, 2013), em seu art. 12, inc. VII, que considera a análise do impacto ambiental como elemento essencial dos projetos básicos e executivos de obras e serviços e a Lei de Responsabilidade fiscal (BRASIL, 2000) que em seu art. 59, § 1º, V, prevê o acompanhamento dos resultados dos programas governamentais pelos tribunais de contas.

Mencione-se que o governo federal editou o decreto nº 7.746/12, o qual permite a inserção do critério sustentabilidade nas licitações públicas. A medida, que estimula a aquisição de produtos sustentáveis ou “verdes” (aqueles cuja fabricação exige menos do meio ambiente), integrou um conjunto de propostas para a RIO +20<sup>5</sup> e representa uma estratégia do governo brasileiro de induzir a compra desses produtos pelos segmentos com maior potencial de consumo do planeta. (SCIARRETTA; ROLLI, 2012).

Há que se ressaltar que os Tribunais de Contas, em suas tarefas relacionadas ao meio ambiente, não podem fazer as vezes dos órgãos da Administração Pública responsáveis pela gestão ambiental (estes e suas respectivas competências estão previstos na Lei nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente), pois assim restaria configurada superposição violadora do princípio da economicidade, entretanto, podem (devem) contribuir com a atuação dos mesmos. Isso porque “temos a legislação ambiental mais avançada que a americana, por exemplo. Não devemos nada aos europeus também. Nosso desafio hoje é reforçar os órgãos para a aplicação” (BOCCHINI apud SOARES et al 2011, p. 68).

Os Órgãos de Controle Externo, portanto, funcionam como guardiães da eficiência na gestão do meio ambiente, pois detectam falhas no controle ambiental efetuado pelos seus jurisdicionados e apontam as ações corretivas que estes devem implementar. Nesta direção, Quintiere (2006, p. 120):

Obviamente não se pretende que os órgãos de Controle Externo atuem como órgãos ambientais, caracterizando uma duplicidade onerosa de esforços. Na realidade, o que se deseja é promover a inserção do meio ambiente quando estivermos efetuando a análise da atuação do Estado.

O Controle Externo poderá identificar inconsistências e fragilidades asso-

ciadas aos órgãos ambientais, promovendo os ajustes necessários ao seu correto desempenho. A ação dos tribunais de contas seria, nesse contexto, voltada ao aprimoramento e fortalecimento daquelas entidades, sem que isso signifique uma ingerência indevida ou uma duplicidade.

A consolidação do entendimento de que os tribunais de contas deveriam atuar em prol do meio ambiente, em face de que este é parte do patrimônio dos países, ocorreu no ano de 1995, quando a Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI) realizou na Cidade do Cairo – Egito um encontro para discutir alguns aspectos do meio ambiente. (QUINTIERE, 2006).

Naquela Conferência, foi também acordado que as EFSs deveriam:

[...] promover esforços no sentido de desenvolver técnicas para atuação na área ambiental, com a identificação e valoração de impactos, análise dos reflexos que poderiam advir de projetos e programas governamentais, além da necessária capacitação do seu corpo técnico. (QUINTIERE, 2006, p. 86).

Outro importante marco para a atuação dos órgãos de controle externo no campo do meio ambiente foi a Portaria nº 383/1998 (BRASIL, 1998) do Tribunal de Contas da União. Ela aprova a Estratégia de Atuação para o Controle da Gestão Ambiental, resultante da implementação do Projeto de Desenvolvimento da Fiscalização Ambiental – PDFA.

Esse normativo define um modelo de atuação para o TCU no que concerne ao controle ambiental; aos setores governamentais passíveis de maior atenção; às orientações para o planejamento; à estrutura de operação propícia e aos procedimentos para consecução e aprimoramento dos recursos necessários (art. 1º).

Quintiere (2006, p. 101) ressalta que:

[...] Esse documento traz dois conceitos importantes para o entendimento do objeto a ser trabalhado pelo controle externo em sua missão em

área ambiental. O primeiro, gestão ambiental, definido como o conjunto das ações que visem à adequada utilização do meio ambiente. O outro, fiscalização, trata das auditorias, inspeções, levantamentos e acompanhamentos que tenham por objeto a análise da gestão ambiental.

Rimes e Silva (2005, p. 671) consideram a Globalização (“conjunto de idéias, recursos e técnicas que procedem de alguns países e influenciam outros”) fator determinante para a incorporação do meio ambiente às preocupações do controle externo. Segundo eles, o aludido fenômeno impôs mudanças como “a redução das fronteiras do mundo” e a “preocupação com a preservação do meio ambiente” as quais influenciaram os padrões de atuação da Administração Pública e, conseqüentemente, do controle externo que teve de passar por ajustes conceituais, metodológicos e auditoriais, com o acréscimo de outras modalidades de auditoria.

Ainda na perspectiva de fatos importantes para o controle

<sup>4</sup> Prerrogativa de que dispõe a Administração Pública para “escolher o momento que lhe pareça mais adequado para atingir a consecução de determinado fim.” (DI PIETRO, 2008, p. 202).

<sup>5</sup> Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável que teve por objetivo a reafirmação do compromisso pela sustentabilidade, assumido na Rio 92, e a elaboração de um balanço das principais questões ambientais dos últimos 20 anos.



externo ambiental, deve-se evocar a Carta da Amazônia <sup>6</sup>, documento aprovado pelos tribunais de contas do Brasil, que condensa compromissos firmados pelos mesmos quanto ao meio ambiente, a exemplo de contribuírem para a melhoria da gestão ambiental (1), de cooperação entre os tribunais de contas de todas as esferas, posto que a competência para a proteção do meio ambiente é do tipo comum (2) e de considerarem o componente ambiental, qualquer que seja a modalidade de auditoria (4). (CARTA DA AMAZÔNIA, 2011).

Em trabalhos realizados na área ambiental, o TCU utiliza-se de suas técnicas convencionais as quais estão previstas em seu Manual de Auditoria (BRASIL, 2001).

O Regimento Interno do TCU (BRASIL, 2002), em seus arts. 238 a 243, contempla como instrumentos de fiscalização o levantamento, a auditoria, a inspeção, o acompanhamento e o monitoramento.

O *levantamento* permite ao Tribunal inteirar-se da estrutura funcional do órgão/entidade jurisdicionado(a), a fim de obter subsídios para o planejamento ou execução de fiscalizações mais acuradas.

A *auditoria* consiste em procedimento mais profundo e abrangente para o fim de verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

A *inspeção* é instrumento de fiscalização utilizável quando da instrução de um processo para resolver dúvidas e/ou carência de informações. Adequada ademais para constatar a procedência de denúncias ou de representações.

O *acompanhamento* possibilita ao Tribunal, com o auxílio de sistemas informatizados (Internet, Sistema Integrado de Administração Financeira, dentre outros), expedientes, visitas técnicas e eventos, observar, de forma concomitante, atos de órgãos e entidades jurisdicionadas, para o fim de verificação de sua legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Por meio do *monitoramento* o Tribunal constata se suas determinações e recomendações foram ou vêm sendo implementadas.

Dentre os instrumentos acima, destaca-se a auditoria, por possuir escopo mais amplo e ser mais percuciente que os demais. Este procedimento de fiscalização desenvolve-se por meio de técnicas que “se referem a métodos práticos de investigação e prova que, por sua vez são utilizados, pelo auditor, para obter a evidência necessária para fundamentar opiniões e conclusões.” (Rimes e Silva, 2005, p. 684)

A auditoria aplicada pelo controle externo será considerada auditoria ambiental sempre que se referir a um “conjunto de procedimentos aplicados ao exame e avaliação dos aspectos ambientais envolvidos em políticas, programas, projetos e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades sujeitas ao seu controle.” (TCU,

2001 apud LIMA, 2009, p. 122).

Lima (2009) propõe sete espécies de auditoria ambiental na ótica do controle externo. A seguir, a finalidade de cada uma delas.

Na auditoria de orçamento ambiental busca-se examinar como os recursos destinados a programas para o meio ambiente foram aplicados.

A auditoria de impactos ambientais ocupa-se da análise dos impactos ambientais decorrentes da atuação estatal ou de seus concessionários.

A auditoria dos resultados das políticas ambientais avalia o desempenho das políticas para o meio ambiente.

A auditoria da fiscalização ambiental pública avalia o desempenho do poder público enquanto fiscal do meio ambiente.

Na auditoria de cumprimento dos tratados ambientais internacionais verifica-se a devida observância dos tratados internacionais assinados pelo Brasil.

A auditoria do licenciamento ambiental busca verificar se os licenciamentos ambientais para atividades revestidas de potencial impacto ambiental foram concedidos em conformidade com a respectiva legislação.

A auditoria dos impactos ambientais das políticas de incentivos fiscais, subsídios e financiamentos por organismos oficiais de crédito analisa os reflexos que a política de incentivos fiscais e o crédito oficial ocasionam para o meio ambiente.

Outro recurso capaz de favorecer as ações das cortes de controle externo na defesa e preservação do meio ambiente equilibrado para as gerações presentes e vindouras são os Centros de Controle Ambiental. Trata-se de Unidades que devem compor a estrutura organizacional dos tribunais de contas e reunir instrumental necessário ao exercício da competência ambiental, a exemplo de recurso humano especializado, legislação afeta ao meio ambiente, metodologia específica e ouvidoria especial para o meio ambiente. Tais mecanismos, ainda escassos entre os tribu-

nais de contas do país, podem ser encontrados no TCE/AM <sup>7</sup> e no TCE/RO <sup>8</sup>.

Como exemplo de estruturação e competência dessas Unidades Técnicas pode-se mencionar o extinto Departamento de Controle Ambiental da Corte Rondoniense. Segundo a Resolução n° 70/10 – TCE/RO (RONDÔNIA, 2010), o mesmo era formado por Secretaria de Apoio, Divisão de Monitoramento e Fiscalização, Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental e Divisão de Educação Ambiental.

A seguir, as competências de cada um desses órgãos.

Da divisão de Monitoramento e fiscalização:

a) Fiscalizar junto às secretarias competentes as ações para a proteção ambiental bem como as licenças expedidas para construção;

b) Manter-se atualizado quanto à legislação afeta a área am-

*A auditoria do licenciamento ambiental busca verificar se os licenciamentos para atividades revestidas de potencial impacto foram concedidos de acordo com a respectiva legislação.*

<sup>6</sup> O evento que culminou com esta Carta foi o I Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas, realizado em 2010, na cidade de Manaus-AM, cuja organização deveu-se ao TCE-AM.

<sup>7</sup> O Departamento de Auditoria Ambiental do TCE/AM foi instituído pela lei n° 3.486/10.

<sup>8</sup> O Departamento de Controle Ambiental do TCE/RO foi criado pela lei n° 467/08, posteriormente alterada pela lei complementar n° 645/11 que o transformou em Secretaria. Anote-se que da composição anterior apenas a Divisão de Monitoramento e Fiscalização foi mantida.

biental;

c) Realizar diretamente ou por meio de parceiros, fiscalização do uso racional do meio ambiente a fim de melhorá-lo;

d) Responsabilização de jurisdicionado que der causa a alterações no meio ambiente capazes de afetar a população.

Da Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental:

a) A guarda dos princípios do planejamento estadual e municipal em matéria ambiental;

b) Utilização de técnicas de monitoramento que resultem na melhor relação custo benefício;

c) Elaborar estudos e propostas para um ordenamento e crescimento sustentáveis;

d) Atender a demandas técnicas de outros órgãos que se ocupam do meio ambiente para a busca do objetivo comum, a tutela do meio ambiente.

Da Divisão de Educação Ambiental:

a) Buscar a adoção pelos jurisdicionados dos parâmetros de qualidade da ISO 14.000;

b) Divulgação ampla de normativos que tratam de temas ambientais de âmbito de governo;

c) Realizar eventos voltados para jurisdicionados, a fim de que entendam a forma de atuação do Tribunal de Contas em matéria ambiental, e para o cidadão em geral com o fim de conscientizá-lo da importância da temática ambiental;

d) Fomentar a educação ambiental para uma atuação efetiva da população em prol do meio ambiente;

e) Subsidiar a criação de tecnologias que causem menos impacto ao meio ambiente.

Sabe-se que a problemática ambiental pode ser analisada sob as mais diversas facetas. Aborda-se resíduos sólidos por serem potenciais causadores de doenças, quando dispostos inadequadamente, e pelo elevado custo que sua coleta impõe à sociedade. A Lei nº 11.445/07, em seu art. 3º, inc. I, alínea c, define limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos como o “conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas”.

Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE), no Brasil, durante o ano de 2011, o custo financeiro médio por habitante com a coleta de resíduos sólidos urbanos foi de quase R\$ 50,00.

O conceito de resíduos sólidos encontra-se vazado no art. 3º, XVI, da Lei 12.305/10:

resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividade humana em sociedade, a cuja destinação final se procede, si propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível. (BRASIL, 2010).

Os resíduos sólidos são gerados pelas atividades de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo o consumo. Fiorillo (2007, p. 206) aponta dois fatores como agravantes da geração de resíduos sólidos, quais sejam, aumento do consumo e produção de materiais artificiais. Quanto ao primeiro, considera que seu peso “está na estreita relação entre o aumento populacional e a geração de resíduos com o agravante do crescimento na geração per capita, imposto pela sociedade de consumo atual”. Acerca dos materiais artificiais entende que estão relacionados ao desenvolvimento tecnológico.

Santos (2005) faz algumas ponderações sobre a disposição irregular de resíduos sólidos. Dentre elas, destaca-se que: a deposição de lixo a céu aberto enseja a proliferação de insetos transmissores de doenças; as pilhas de rádio, por conterem mercúrio, ao serem dispostas em lixão contaminam a terra e a água, podendo atingir o sistema nervoso do homem; se os lixões estiverem localizados à margem de córregos, poderão assoreá-los; nos lixões é possível a produção de gás metano e conseqüente incêndio; os lixões causam poluição do ar e da paisagem, pois são fétidos e visualmente desagradáveis.

O autor acima sugere a coleta seletiva, a fim de que sigam para os aterros sanitários apenas os resíduos sólidos não aproveitáveis (rejeitos). Diz ele:

[...] outra necessidade é de existir um programa de recebimento pelos geradores desses resíduos, fabricantes e comerciantes, dos produtos servíveis ou recicláveis os quais, impropriamente vão para o aterro. (SANTOS, 2005, p. 348).

A ABRELPE mostra em pesquisa que o país não vem implementando as devidas ações para tentar solucionar o problema da crescente produção de lixo.

De acordo com o estudo (ABRELPE, 2011), a geração de lixo no Brasil, em 2011, cresceu 1,8%. Tal índice representa o dobro do crescimento da população urbana de 2010 para 2011. A geração diária per capita aumentou 0,8%. Cada brasileiro gerou 1,2 Kg de resíduos sólidos por dia.

Mais de um terço dessa quantidade não teve destinação adequada (42%): seguiram para lixões sem infraestrutura capaz de evitar a contaminação da água e do solo.

O número das cidades brasileiras que dispõem de alguma coleta seletiva aumentou apenas 1,7% em relação ao ano de 2010.

A Lei nº 12.305/10 (BRASIL, 2010), de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Vale lembrar que o emprego da palavra nacional denota que é do interesse não apenas do Governo da União, mas de toda a sociedade.

Pode-se apontar, a partir da Lei em tela, algumas recomendações para resolver a questão dos mencionados resíduos. Refere-se, por exemplo, ao “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania” (art. 6, VIII); à adoção de mecanismos gerenciais econômicos a fim de alcançar a sustentabilidade (art. 7, X); ao sistema de logística reversa, que obriga que o gerenciamento de certos resíduos seja feito por aqueles que os geraram (art. 8º, III, c/c art. 33); e à necessidade de planos de resíduos sólidos que apresentem conteúdo mínimo relacionado à

*O autor acima sugere a coleta seletiva, a fim de que sigam para os aterros sanitários apenas os resíduos sólidos não aproveitáveis.*

proteção ambiental, como fixação de metas para eliminação ou recuperação de lixões (art.15, V).(BRASIL, 2010).

Percebe-se que tal diploma, além de significar marco regulatório necessário para enfrentar problemas relacionados aos resíduos sólidos, como aqueles referidos acima, representa novas perspectivas para o exercício da competência ambiental pelos tribunais de contas.

A fim de dar efetividade ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, as cortes de contas podem aplicar auditorias ambientais, instrumentos que consistem na análise das ações

dos órgãos e entidades jurisdicionados que contemplem aspectos ambientais.

Os centros de controle ambiental são outro meio favorável ao alcance da garantia constitucional acima referida, haja vista que os recursos e as ações de tais Unidades Técnicas devem voltar-se exclusivamente para assuntos ambientais.

Além do custo financeiro que o manejo dos resíduos sólidos envolve, estes vêm sendo inadequadamente dispostos, conforme dados da ABRELPE. Tais problemas, que a Lei 12.305/10 propõe-se a enfrentar, representam inadiáveis oportunidades para que os tribunais de contas exercitem sua competência ambiental. **ep**

**Auditor Estadual de Controle Externo  
Especialista em Controle Externo pela Uninter,  
Advogado e Bacharel em Ciências Econômicas  
jilgeron@tce.ma.gov.br**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRELPE. **Panorama nacional dos resíduos sólidos no Brasil 2011**. Disponível em: < [http://www.abrelpe.org.br/download\\_panorama\\_2011.php](http://www.abrelpe.org.br/download_panorama_2011.php)> Acesso em: 12 maio 2012.

AMAZONAS. Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Resolução n. 2, de 12 de agosto de 2010. **Cria o Departamento de Auditoria Ambiental do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com o objetivo de acompanhar as atividades pertinentes à fiscalização da preservação e conservação do patrimônio ecológico do Estado do Amazonas**. Manaus, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 15 maio 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983**. Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Belo Horizonte: Fórum, 2013. (Coleção Jacoby Fernandes de Direito Público, v. 1)

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010**. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm)>. Acesso em: 15 maio 2012.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Manual de Auditoria Ambiental do Tribunal de Contas da União**. Boletim do TCU, Brasília, DF, n 52, 16 jun. 2001. Edição Especial.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Portaria nº 383, de 5 de agosto de 1998**. Aprova a Estratégia de Atuação para o Controle da Gestão Ambiental, resultante da implementação do Projeto de Desenvolvimento da Fiscalização. Brasília, DF: TCU, 1998.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Regimento Interno do Tribunal de Contas da União**. Brasília, DF: TCU, 2002. Disponível em:<[http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/normativos/sobre\\_normativos/regimento.pdf](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/normativos/sobre_normativos/regimento.pdf)>. Acesso em: 12 maio 2012.

CARTA DA AMAZÔNIA. In: Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas: o papel dos Tribunais de Contas, 1., 2010, Manaus. **Anais...** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

DANTAS, Juliana Oliveira Jota. **A soberania nacional e a proteção ambiental internacional**. São Paulo: Verbatim, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

LIMA, Luiz Henrique Moraes de. **O Tribunal de Contas da União e o controle externo da gestão ambiental**. 2001. 200 f. Tese (Doutorado em Planejamento Energético) – Programa de Planejamento Energético – COPPE, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

QUINTIERE, Marcelo de Miranda Ribeiro. A importância da dimensão ambiental nas contas públicas: alguns temas para análise no Tribunal de Contas de Santa Catarina. In: **Transparência, Controle Social e Cidadania. I Concurso de Monografia do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**. Florianópolis: TCE/SC, 2006.

RIMES, Jairo Saldanha; SILVA, Marta Varela. Auditoria ambiental: ampliando o alcance. In: SOUZA, Alfredo José de. **O novo Tribunal de Contas: órgão protetor dos direitos fundamentais**. 3. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução nº 70, de 16 de dezembro de 2010**. Aprova o Manual de Organização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Porto Velho: TCE/RO, 2010.

SANTOS, Saint-Clair Honorato. Disposição dos resíduos sólidos urbanos. In: FREITAS, Vladimir Passos de. **Direito ambiental em evolução**, n. 3. 4. tir. Curitiba: Juruá, 2005.

SCIARRETA, Toni; ROLLI, Claudia. Rio +20: decreto regulará “compra verde” do governo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8. abr. 2012. Mercado, B1.

SOARES, Matilde de Paula et al. Gestão de resíduos de serviços de saúde e meio ambiente: interface da legislação Brasil-Alemanha. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, a. 100, v. 906, p. 64-110, abr. 2011.

VILLELA, Maria Bethânia. Auditoria ambiental no TCMRJ. **Revista TCMRJ**, Rio de Janeiro, n. 27, ago. 2004.



# Diálogo estratégico

TCE e governo eleito do Maranhão realizam encontro pioneiro na história republicana do país

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) realizou, no mês de dezembro/2014, evento inédito na história do controle externo brasileiro. Pela primeira vez um governador eleito procurou o órgão de controle externo de seu estado para debater temas importantes para a gestão pública.

Com a presença do governador eleito, Flávio Dino, e a quase totalidade de seu futuro secretariado, além de técnicos que a partir de primeiro de janeiro assumirão postos na administração pública estadual, foi realizado o evento “Oficina de Governo – A importância dos órgãos de controle para a boa governança”, destinado a debater temas ligados à governança e ao controle externo.

O presidente do TCE, conselheiro Edmar Serra Cutrim, em sua fala de abertura, destacou o caráter pioneiro da iniciativa,

sua importância para o fortalecimento do controle externo e o fato de ela expressar, de maneira inequívoca, a função pedagógica que deve também ser exercida pelo Tribunal. “Uma das funções do controle externo é transmitir aos gestores as informações necessárias para que consigam administrar com probidade e eficiência. Nesse sentido, o evento que realizamos hoje é extremamente importante e tem o potencial de contribuir para que haja um salto de qualidade na atuação dos agentes públicos que dele participam”, destacou.

Em sua fala, o governador eleito, Flávio Dino, ressaltou a importância do papel exercido pelo Tribunal de Contas, afirmando que ele e sua equipe pretendem realizar uma gestão baseada na honestidade e na transparência no trato com a coisa pública, aproximando-se cada vez mais das instituições e da sociedade como forma de favore-

cer a transparência e controle social.

**PALESTRAS** – A programação da “Oficina de Governo” foi composta por dois painéis, cada um com duas palestras. O primeiro painel, com o tema “Controle Externo na Administração Pública”, foi constituído pela palestra “Ética na Administração Pública”, proferida pelo procurador do Ministério Público de Contas (MPC) Jairo Cavalcanti Vieira e pela palestra “Contas Públicas”, sob a responsabilidade do conselheiro do TCE/MA, José de Ribamar Caldas Furtado.

O segundo painel, com o tema “Controle Interno na Administração Pública”, incluiu as palestras “Atribuições e competências no contexto do controle”, com o auditor da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Fernando José Ericeira e a palestra “Gestão de Recursos Federais”, com o auditor da Controladoria-Geral da União

# CO

**BOAS PRÁTICAS**  
O presidente do  
TCE destacou a  
iniciativa como um  
sinal de valorização  
dos mecanismos  
e instituições de  
controle dos gastos  
públicos



(CGU), Leonardo Valles Bento.

**TRANSPARÊNCIA** – Um dos marcos já anunciados pelo governador eleito do Maranhão, Flávio Dino, será a criação da Secretaria de Controle e Transparência, que terá por objetivo desenvolver ações no campo do controle interno de maneira a contribuir para que haja um acompanhamento mais rigoroso da aplicação dos recursos no âmbito estadual.

A medida foi muito bem recebida pelo conselheiro-presidente do TCE/MA, Edmar Cutrim, que vê na iniciativa a possibilidade de tanto o tribunal quanto a secretaria, por meio de suas atividades, contribuírem para o surgimento de uma nova cultura em que o planejamento, a organização e o controle sejam aspectos presentes em todas as intervenções do poder público estadual. “Toda iniciativa que favorece a fiscalização do uso dos recursos

públicos nós recebemos com o maior entusiasmo. O TCE está disponível para contribuir com o desenvolvimento de medidas que venham a ser adotadas pela Secretaria de Controle e Transparência, pois temos como interesse comum elevar a qualidade dos resultados da gestão pública maranhense. E isso só é possível quanto o dinheiro público e aplicado com eficiência e honestidade”, destacou Cutrim.

Uma das instâncias em que essa parceria pode se tornar concreta é a Escola Superior de Controle Externo (Escec), que o governador eleito Flávio Dino fez questão de conhecer antes de começarem os trabalhos da Oficina de Governo.

Funcionando no prédio do TCE, a Escec é responsável pela elaboração e desenvolvimento de todas as diretrizes e ações que integram a política de qualificação de recursos humanos da instituição.

Em sua sede, que conta com modernos equipamentos na área educacional, são realizados cursos, palestras, seminários e outras atividades de caráter educativo, com programação definida anualmente, voltadas para a qualificação do corpo técnico do tribunal.

O conselheiro Edmar Cutrim afirmou que as instalações da Escec poderão ser utilizadas, em sistema de parceria, pelos técnicos do Governo do Estado para a realização de atividades que tenham por objetivo qualificar servidores que atuem nos campos da fiscalização e do controle.

A intenção do TCE é reforçar ainda mais a interação com o Governo do Estado e com todos os seus jurisdicionados para que as funções inerentes ao controle externo sejam cumpridas com maior rigor ainda e dentro de elevados padrões de qualidade e eficiência. **ep**



# Hora da Revisão

Em meio a crise generalizada no setor, auditoria operacional do TCE revela as engrenagens gastas do sistema de transportes públicos da capital maranhense



Audidores do TCE visitam empresas de transportes na capital



**O**s auditores do TCE já faziam idéia dos caminhos acidentados que teriam de percorrer quando a Secretaria de Controle Externo (Secex) do órgão decidiu realizar uma auditoria operacional no sistema de transporte público da capital maranhense. O quadro era de insatisfação total dos usuários diante de uma sistema à beira da intervenção. Se mobilidade urbana se tornou bandeira da cidadania em todo o país depois das manifestações de 2013, em São Luís a questão havia assumido ares dramáticos para milhares de usuários.

Foi para interferir nesse quadro que o Tribunal incluiu o sistema em seu programa de auditorias operacionais independentes, ou seja, aquelas que são realizadas por iniciativa do órgão a partir das informações prestadas pelo poder público. Diferentemente de uma auditória de caráter contábil, uma auditoria operacional dirige seus esforços para a qualidade dos resultados alcançados por determinado programa ou serviço público.

No caso dos transportes, o desafio seria analisar o sistema sob aspectos de quantidade e qualidade visando apontar melhorias a serem promovidas para a elevação da eficiência do sistema, proporcionando efetivos resultados à população e aumento da satisfação dos usuários.

“De um modo geral, a expectativa é identificar se a quantidade e qualidade dos veículos, terminais e paradas estão adequadas às necessidades dos usuários”, explica a auditora de controle externo, Helvilane de Abreu, coordenadora da Unidade de Controle Externo (Utcex – 3), responsável pela coordenação das experiências nesse modelo de auditoria considerado hoje como o futuro do controle externo, pelo seu potencial de intervir diretamente nas políticas públicas.

Ela explica que, em situações negativas, a auditoria deve identificar a origem do problema em seu relatório e fazer recomendações ao gestor, no caso em pauta, a Secretaria Municipal de Transporte. “Neste caso, esperamos contribuir para a melhoria das instalações físicas dos terminais e pontos de paradas, aumento da oferta e qualidade dos ônibus”, resume.

O relatório é a cereja do bolo de uma auditoria. É nessa fase que os dados são tabulados (quantificados) e analisados de forma estruturada, possibilitando a identificação dos aspectos investigados, da situação real encontrada, suas causas, efeitos e as recomendações aos gestores para corrigir as distorções. Por fim, o relatório lista os benefícios esperados com a correção do problema.

A equipe de auditores do TCE chega ao final do ano cumprindo as últimas tarefas da fase de execução, ao mesmo tempo em que começa a produzir o relatório final. A execução é basicamente trabalho de campo, envolvendo visitas, obtenção e análise de documentos, entrevista com os gestores do sistema e representantes dos sindicatos de trabalhadores e patronais.

**GARGALOS** - Foi longo e acidentado o percurso desde o estudo de viabilidade, primeiro passo para a fase de planejamento, que se estendeu do final do ano passado até abril desse ano. Essa etapa acabou sendo mais elástica que o usual em razão de problemas enfrentados pela própria administração pública, sendo o mais sério a troca de titulares da pasta. “Isso comprometeu a coleta de dados, já que informações prestadas oficialmente pelo secretário que deixava o cargo não foram validadas pelo substituto, nos obrigando a recomeçar do zero”, lembra o auditor Samuel Cardoso, coordenador da equipe.

Some-se a isso uma greve da categoria que durou até maio, atentados a ônibus ordenados pelo crime organizado e as férias escolares de julho, e tem-se um retrato do quadro das adversidades enfrentadas pela equipe. A secretaria tinha que dar respostas a questões urgentes, como cobranças da Justiça e do Ministério do Trabalho. Nesse meio tempo, vão-se esgotando também as tentativas feitas pelo Ministério Público para que o sistema funcionasse dentro de um padrão mínimo juridicamente aceitável.

Cardoso chama atenção também para o impacto que esses acontecimentos tiveram na performance do sistema de transportes como um todo, fazendo com que muitos dos aspectos levantados nessas condições não espelhassem a realidade de um período normal. “A saída era refazer todo o trabalho para que os dados fossem confiáveis”, esclarece.

Outro fator que contribuiu para que não fosse possível acelerar mais foi a equipe reduzida diante do volume de tarefas. Normalmente, um tipo de auditoria como esse envolveria um número bem maior do que os dois auditores e uma estagiária dedicados exclusivamente ao trabalho. Afinal, foram inspecionados nada menos que 311 veículos e 27 empresas visitadas, algumas só descobertas graças a um verdadeiro esforço investigativo.

Nessas circunstâncias, a solução para cumprir os prazos foi imprensar o mês de dezembro entre a conclusão da fase de execução e a elaboração do relatório final, quase ao mesmo tempo. “Trabalhamos com a meta de que até o final do mês o relatório estivesse nas mãos do relator”, explica Samuel.

Um dos pontos principais do relatório que será aprovado pelo Pleno no início do



## REUNIÃO com representante das empresas de transporte

próximo ano é a constatação da necessidade de uma licitação envolvendo toda a rede de transportes públicos da capital, que hoje funciona graças a contratações precárias, por meio de permissão, “arranjos” que perduraram durante anos, em muitos casos sem qualquer tipo de formalização. Até onde foi possível apurar, jamais houve uma licitação para o sistema, que já começou a funcionar no regime permissionário.

Outro problema sério diz respeito ao tempo de uso da frota. O limite legal é de

**54%**

extrapola o limite de tempo legal de sete anos

**35%**

da frota acima de 10 anos

**11%**

acima de 15 anos

**09**

veículos no sistema acima de 20 anos

sete anos, mas menos da metade está dentro dessa faixa (ver quadro). “De um modo geral vamos constatar que a idade média extrapola o que seria um limite aceitável”, reconhece Samuel.

Outros achados de auditoria se referem à falta de estrutura do sistema no que diz respeito à administração dos Terminais, um índice de gratuidade entre 18 e 25%, mais que o dobro da média da maioria das capitais e fraudes de vários tipos na identificação dos usuários.

De acordo com o auditor do TCE, todos estes aspectos, que certamente serão alvos das recomendações feitas ao gestor do sistema, terão que ser levados em consideração por um processo licitatório que contemple de fato um projeto de mobilidade urbana que atenda às necessidades da população dentro de critérios de qualidade dignos de uma capital de estado com pouco mais de um milhão de habitantes. “É nesse sentido que acreditamos que o trabalho realizado pelo TCE possa ajudar a fazer diferença”, afirma Samuel Cardoso. **ep**

## Entrevista: Bruno Almeida

# “Auditorias nos transportes é um marco”

**Em Pauta** - Do ponto de vista do fortalecimento das atividades de Controle Externo, que ganhou status de Secretaria na nova Estrutura Organizacional do TCE, o que representa essa auditoria operacional no sistema de transportes públicos da capital?

**Bruno Almeida** - A auditoria operacional realizada na gestão da Secretaria de Transportes foi a primeira realizada pelo TCE por iniciativa da equipe de servidores lotados na respectiva Supervisão de Controle Externo. Após estudos de viabilidade e realização de todas as etapas para o regular desenvolvimento da auditoria, nos encontramos na etapa final de elaboração do Relatório.

Esta auditoria é um marco para a Secex, após várias auditorias realizadas em conjunto com o TCU, pois representa a concretização de um objetivo que é o de realizar auditorias operacionais por iniciativa própria.

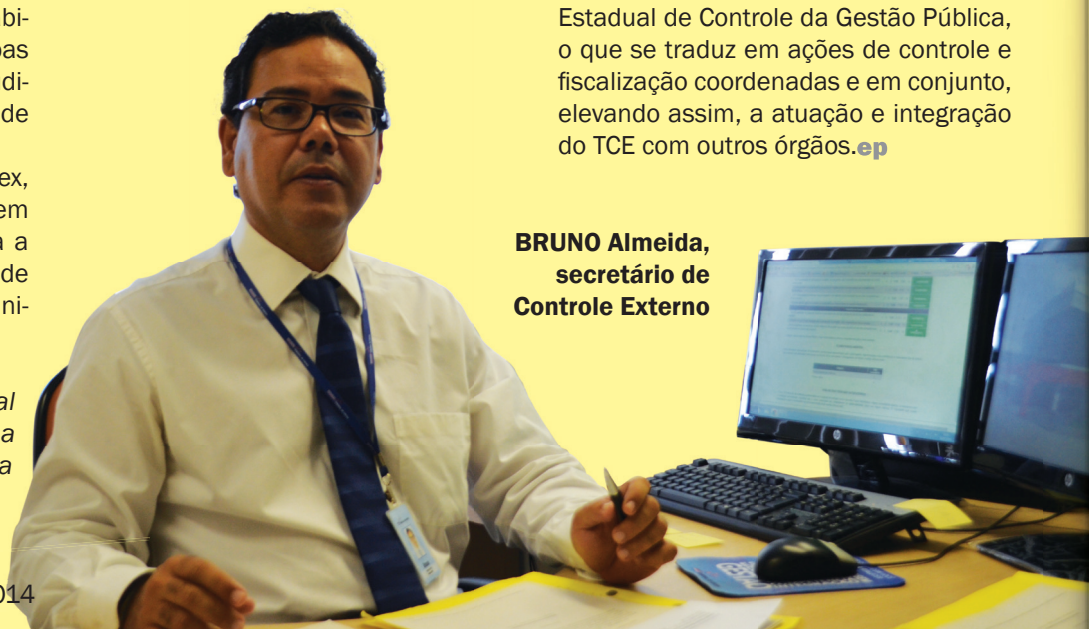
**P** - A questão dos transportes é crucial em todo o país, uma auditoria nessa área pode ser vista como uma forma de aproximar o órgão do cotidiano da população que paga impostos e não

tem um retorno à altura?

**Bruno Almeida** - A Gestão dos Transportes Públicos é de grande relevância e impacta, diretamente, na população usuária deste serviço. Espera-se, que as medidas propostas (recomendações) na auditoria operacional possam contribuir, decisivamente, nas ações dos gestores públicos envolvidos, culminando assim, numa melhoria prestação dos serviços de transporte público de São Luis.

**P** - Por meio da Secex, pode-se esperar que o Tribunal continue se envolvendo em questões como essa, contribuindo de forma mais direta para a melhoria da gestão e, por consequência, para a melhoria de vida da população?

**Bruno Almeida** - A Secex ambiciona atuar cada vez mais próxima da realização das despesas públicas, isto é, exercer o controle concomitante à despesa. Além, disso, a Secex vem estreitando relações com os integrantes/parceiros da Rede Estadual de Controle da Gestão Pública, o que se traduz em ações de controle e fiscalização coordenadas e em conjunto, elevando assim, a atuação e integração do TCE com outros órgãos. **ep**



**BRUNO Almeida,**  
secretário de  
Controle Externo





# SMTT apresenta projeto de mobilidade urbana

Concessão de linhas é um dos destaques do projeto, que deverá pôr fim à precarização que hoje domina o sistema de transportes da capital



**CONSULTOR da Prefeitura de São Luís expõe para os auditores do TCE detalhes do projeto**

**E**m uma iniciativa da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luís, auditores do Tribunal de Contas se reuniram com técnicos e especialistas da área de transportes da Prefeitura de São Luís, no início de novembro passado, com a participação do secretário municipal de Trânsito e Transportes, Canindé Barros.

Membros da comissão de Licitação do Tribunal também participaram do encontro, que teve o objetivo de apresentar o programa de mobilidade urbana de São Luís, produto de contratação anterior por meio de concorrência pública cujo processo se encontra em análise na Supervisão de Controle Externo<sup>7</sup> (Sucex7) do Tribunal de Contas.

O programa é condição necessária para a realização de outro certame licitatório na área de transporte públicos, este sim, a esperada concessão pública das linhas de



transporte, que deverá pôr fim à precarização que domina o sistema atualmente.

O lançamento do edital está previsto para o início de 2015 e trinta e sete empresas estão habilitadas a participar da concorrência, uma das mais importantes já realizadas pelo executivo da capital maranhense, pela importância social do serviço e pelo volume de recursos.

De acordo com o auditor de controle externo Fábio Alex Costa, coordenador da Utax 2, é importante que o encontro tenha sido realizado durante a auditoria realizada pelo TCE no serviço de transporte público “Temos interesse de acompanhar a execução do serviço de forma concomitante por meio de inspeções e de fiscalizações pontuais”, acentua o gestor. **ep**



ÓRGÃOS da Rede de Controle apresentam resultados da Operação Dia T - Pau de Arara

# Ministério Público de Contas pede afastamento de prefeito

Medida inclui indisponibilidade dos bens do gestor, em consequência da situação insustentável encontrada na prestação do serviço de transporte escolar no município

O Ministério Público de Contas (MPC), em representação assinada por seus quatro procuradores junto ao Tribunal de Contas do Estado, Jairo Cavalcanti Vieira, Flávia Gonzalez Leite, Paulo Henrique Araújo dos Reis e o atual Procurador Geral Douglas Paulo da Silva, solicitou concessão de medida cautelar determinando o afastamento do prefeito de Cachoeira Grande, Francivaldo Vasconcelos Sousa, e a decretação da indisponibilidade de seus bens.

A representação pediu ainda a concessão de uma segunda medida cautelar determinando a suspensão de todos os pagamentos relacionados aos contratos firmados entre a prefeitura do município e a empresa Transporte Premium Ltda., bem

como a não renovação ou aditamento desses contratos.

Responsável pelo transporte escolar no município, a empresa mencionada foi alvo de fiscalização realizada em agosto passado pela Controladoria Geral da União (CGU), com o objetivo de avaliar a qualidade do transporte escolar no município. O que a CGU encontrou foi uma situação insustentável, com crianças sendo transportadas em condições totalmente inseguras em carrocerias improvisadas.

Além de veículos em condições inadequadas, o relatório apontou também a existência de condutores não habilitados para a função e automóveis sem o devido licenciamento. Foram detectadas licitações e contratos em desacordo com a legislação,

subcontratações ilegais de veículos para a função, além de irregularidades diversas nos pagamentos efetuados. A fiscalização compreendeu o período entre janeiro de 2013 e julho de 2014, financiado com recursos do FNDE, Fundeb e PNATE.

Com base nessas evidências, o Ministério Público de Contas (MPC) argumenta que as medidas solicitadas se fundamentam no caráter lesivo das despesas e no justificado receio de grave lesão ao erário. “Caso continuem sendo realizados pagamentos em favor da empresa representada, novos atos lesivos ao erário se consumarão”, alerta o MPC.

A representação do MPC lembra ainda que as autoridades do município deixaram de comparecer ao ato de assinatura do Ter-



## Auditoria conjunta sobre transporte escolar revela quadro alarmante



**CRIANÇAS transportadas em carrocerias de caminhão no interior do estado**

mo de Ajuste de Conduta (TAC), proposto pelos órgãos da Rede de Controle. A assinatura do TAC foi uma das etapas da operação “Dia T – Pau de Arara”, realizada em agosto nos municípios de Cachoeira Grande, Lago da Pedra, São João do Sóter, Miranda do Norte e Presidente Vargas. A auditoria no transporte escolar foi realizada, conjuntamente pela Controladoria Geral da União (CGU), Ministério Público Federal, Polícia Federal e Ministério Público Estadual. Na ocasião foram avaliadas as condições de segurança dos veículos, a qualidade do serviço, o cumprimento das rotas e também as despesas executadas com a prestação do transporte escolar.

De acordo com os procuradores, é inadmissível que a prestação de serviços de transporte escolar permaneça nos moldes em que se encontra. “Tal situação configura exposição das crianças e alunos da rede municipal de Cachoeira Grande a risco de lesão física e morte, dadas as condições precárias e irregulares em que se dá o transporte”, afirmam.

A representação foi desmembrada e os processos encaminhados para o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Antonio Blecauta Costa Barbosa. **ep**

O Ministério Público do Maranhão divulgou no final de agosto passado os resultados preliminares da operação “Dia T – Pau de Arara”, realizada nos municípios de Cachoeira Grande, Lago da Pedra, São João do Sóter, Miranda do Norte e Presidente Vargas. A auditoria no transporte escolar foi realizada em parceria com a Controladoria Geral da União (CGU), Ministério Público Federal, Polícia Federal e Ministério Público de Contas (MPC).

Foram avaliadas as condições de segurança dos veículos, a qualidade do serviço, o cumprimento das rotas e também as despesas executadas com a prestação do transporte escolar.

As informações obtidas na auditoria vão embasar os inquéritos civis e as futuras ações por improbidade administrativa contra gestores e demais fraudadores dos recursos públicos destinados à educação”.

A abrangência dos trabalhos nos cinco municípios é referente aos anos de 2013 e 2014, no valor de R\$ 9.002.939,62 milhões. Para investigar a situação do transporte escolar, foram ouvidos alunos, motoristas, representantes das empresas contratadas, além de realizadas inspeções nos veículos, documentos e contratos de licitação.

Em relação à segurança dos estudantes, foram detectados veículos e motoristas sem documentação e automóveis deteriorados. Também foram descobertos vícios nos processos de licitação, empresas de fachada, sem veículos próprios ou com veículos irregulares, sublocação integral dos contratos, superfaturamento e abastecimento dos veículos pelas próprias prefeituras, mesmo quando o contrato prevê essa obrigação para as empresas. “Há casos, ainda, de empresas contratadas que não prestam o serviço, deixando as crianças sem acesso às escolas”, afirma o chefe da CGU no Maranhão, Francisco Alves Moreira.

Foi apurado também que a maior parte das empresas licitadas nos cinco municípios não têm frota de veículos, inviabilizando a execução do transporte escolar. As empresas não existem nos endereços declarados.

O procurador do Ministério Público de Contas (MPC), Jairo Cavalcanti Vieira, alertou sobre o papel da população como auxiliar dos órgãos de controle. “Os municípios têm dinheiro. Qualquer prefeito que disser o contrário está mentindo. O dinheiro é recebido e na maioria das vezes é desviado, comprometendo o futuro das crianças e de toda uma geração”. **ep**

(\*)Matéria cedida pela Assessoria de Comunicação do MPE com informações da ASCOM TCE-MA



# Afastamento do gestor público: a competência dos tribunais de contas

**Daniel Domingues de Sousa Filho**

Inicialmente é de bom alvitre pontuar que a pretensão deste autor não é esgotar o tema em voga. Mas tão somente trazer ao debate um tema intimista e pouco ventilado pelos operadores do direito, especialmente para aqueles que não militam nas Cortes de Contas Brasileiras.

Sabe-se que o ato de afastamento temporário de gestor público pelo Poder Judiciário é matéria rotineira e muito conhecida. Porém, quando o assunto é afastamento temporário de gestor público por iniciativa dos tribunais de contas, logo vem à tona o questionamento: O Tribunal de Contas possui essa competência? A resposta é SIM. Por soar pouco habitual e raro de se ver, é que este autor compeliu-se da necessidade de trazer o tema para um debate democrático nos termos que se segue.

O presente artigo tem por objetivo analisar a efetividade do instituto jurídico do afastamento temporário (cautelar) de gestor público pelos tribunais de contas, que se originou a partir da construção de um arcabouço constitucional, legal, jurisprudencial e doutrinário sobre a evolução de controle externo, tornando-se possível investigar e utilizar os procedimentos legais para a concretização dessa importante medida excepcional de urgência.

Tal instrumento de controle cautelar atua como uma medida de urgência a fim de impossibilitar que o mau gestor cause dano ao erário, sendo que sua análise de efetividade é realizada a partir da observação de dois pontos positivos: A CELERIDADE DO PROCEDIMENTO E A URGÊNCIA DA MEDIDA.

Inserido na seção que trata das Medidas de Urgência (Cautelares), o afastamento temporário de gestor público pelo Tribunal de Contas, nada mais é que o procedimento (decisão) de urgên-

cia adotado pelas Corte de Contas antes de examinar o mérito da matéria, visando evitar prejuízo imediato ou futuro em relação ao julgamento definitivo do processo.

Nesse pensamento e, diante da necessidade de criação de instrumento de controle que tornasse mais célere à apuração dos fatos, o legislador ordinário estadual espelhou-se na garantia constitucional prevista no art. 71 da Constituição Federal e previu na Lei nº 8.258/2005, Lei Orgânica do TCE-MA, especialmente no art. 72 e ss, respectivamente que:

*“O afastamento temporário de gestor público pelo Tribunal de Contas, nada mais é que o procedimento (decisão) de urgência adotado pelas Corte de Contas antes de examinar o mérito da matéria.”*

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

Art. 72. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício, por sugestão de unidade técnica ou de equipe de fiscalização, ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

Parágrafo único. Será solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no caput.

Art. 73. Nas mesmas circunstâncias do artigo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 69 e 74, decretar, por prazo ano, a indisponibilidade de bens do responsável, não superior a um tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

Conforme se observa, esse extraordinário instrumento de defesa do erário, pode ser utilizado no início ou no curso de qualquer

apuração, podendo ainda, ser de ofício pelo Tribunal, por sugestão de unidade técnica ou de equipe de fiscalização, ou a requerimento do Ministério Público, bastando para tanto que haja indícios suficientes de que, prosseguindo o gestor público no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

Quanto aos legitimados para formular pedido de afastamento temporário e da indisponibilidade de bens do gestor público, verifica-se na norma supracitada que: O primeiro é o próprio Tribunal, que de ofício, por sugestão de unidade técnica ou de equipe de fiscalização, poderá solicitar o afastamento; O segundo legitimado é o Ministério Público de Contas e o terceiro, a própria parte interessada, ambos por meio de requerimento.

Superada essa fase, passa-se a responder quais são os requisitos para a concessão da medida cautelar de afastamento temporário e como se dará o procedimento.

Quanto aos requisitos, eles estão previstos no próprio texto no art. 72, que é cristalino ao afirmar “..., se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao erário ou inviabilizar o seu ressarcimento”.

Assim, uma vez preenchidos os requisitos acima, o Tribunal Pleno determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, fixando prazo para que se afaste do cargo, e em seguida, a Câmara Municipal será comunicada da *decisum*, que terá a missão de dar o efetivo cumprimento à aludida determinação.

Caso a Câmara Municipal deixe de tomar às providências cabíveis com vistas ao cumprimento da decisão, a Corte de Contas decidirá a respeito, bem como, será solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação.

Ainda no campo legislativo, não diferentemente da Lei Orgânica do TCE-MA, a Lei Federal nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU), ancorada no mesmo diploma constitucional, trouxe no seu art. 44 os mesmos institutos jurídicos, ressaltando também, no § 1º do mesmo artigo, que será solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender a determinação de afastamento do gestor responsável.

Para tanto, vejamos a regra do art. 44:

Art. 44. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.

[...]

Como já bem referido, o instituto é excepcional e emergencial, pois visa fulminar de plano, antes do julgamento do mérito do processo, a garantia e efetividade da decisão cautelar de afastamento do gestor, com o fito de impedir o dano ao erário.

Partindo para os aspectos jurisprudenciais do nosso estudo, após exaustiva pesquisa nos sítios dos Tribunais de Contas Brasileiros, foram encontrados julgados do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR, que determinou o afastamento imediato de gestor público. Transcrevo o julgado na parte que interessa:

[...]

O Pleno do Tribunal de Contas de Roraima (TCE) aprovou na sessão ordinária de quarta-feira, 23 de outubro, a proposição da conselheira Cilene Salomão, apresentada em sessão anterior, no sentido de que seja solicitado à Câmara Municipal de Iracema o afastamento do cargo do prefeito do município, Raryson Pedrosa Nakayama, por diversas irregularidades cometidas no que se refere à ação fiscalizatória do TCE.

[...];

Durante a sessão, à qual compareceram quatro vereadores de Iracema, o vereador Gidalias Assis, devidamente autorizado pelos conselheiros, fez uma breve explanação sobre as possíveis irregularidades levantadas pelos edis que fazem oposição ao prefeito no município.

Conforme explicou a conselheira Cilene Salomão aos seus pares, atualmente tramitam no Tribunal de Contas cinco processos de denúncias contra a Prefeitura de Iracema sobre a prática de

atos ilegais e malversação dos recursos públicos no município, os quais encontram-se com a tramitação suspensa em razão das dificuldades encontradas pelos técnicos na coleta de documentos e informações, considerando que o gestor público não atende a equipe técnica responsável pelas visitas e nem as requisições de informações do TCE.

Ainda segundo a conselheira, o prefeito vem obstruindo reiteradamente a ação fiscalizatória do TCE durante as auditorias e inspeções realizadas, e mesmo já tendo sido aplicadas a ele penalidades pecuniárias pelo TCE por esses atos isso não tem surtido efeito, pois persiste o comportamento de descaso. Ela esclareceu ainda que nos processos em que o prefeito figura como responsável há fortes indícios de improbidade administrativa, e a “atitude desidiosa e desrespeitosa do responsável tem comprometido a instrução de processos de sua responsabilidade, fato que se constitui em infringência ao art. 102 da Lei Complementar nº 006/94”.<sup>1</sup>

*Superada essa fase, passa-se a responder quais são os requisitos para a concessão da medida cautelar de afastamento temporário e como se dará o procedimento.*

<sup>1</sup> TCE-RR. Decisão nº 003/2013. Pleno, Sessão ordinária de quarta-feira, 23 de outubro de 2013. Rel<sup>a</sup>. Conselheira Cilene Salomão. Informativo. Pre\$taando Contas.

Ainda nesse mesmo sentido, vêm decidindo o Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR. Conforme aresto, a seguir transcritos.

[...]

Em sessão ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Roraima, realizada no dia 31 de outubro, os conselheiros decidiram, de forma preliminar, afastar imediatamente o presidente de Instituto de Previdência do Estado de Roraima (Iper), (...) por ato irregular no que diz respeito à transferências de recursos do Instituto previdenciário, destinados à aposentadoria do servidores públicos, para bancos desconhecidos e de pouca rentabilidade.<sup>2</sup>

[...]

afastar imediatamente, com fulcro no art. 46 da LC nº 006/94, pelo prazo de 180 dias, ou até a conclusão das sindicâncias os servidores: Marcelo de Lima Lopes - Secretário Municipal de Saúde, Armando Marcos dos Santos - Superintendente de Atenção Farmacêutica. Donald Anders Tavares – Presidente da Comissão de Licitação – CPL, Rosana de Oliveira Borges Vieira – Pregoeira, Rosa de Saron Lemos – Membro da CPL, Joyce Luiza Corrêa de Queiroz – membro da CPL, Elina Bernal de Oliveira – Diretora Executiva do Fundo Municipal de Saúde, Renato Oliveira Lacerda – Chefe do Núcleo de Inclusão Digital e Auzenda Paula Pereira Akutagawa – Gerente de Compras do Fundo Municipal de Saúde;

[.];

f) que este Tribunal, com fulcro no § 8º do art. 8º da Lei Complementar nº 006/94, proceda a abertura de Processo de Tomada de Contas Especial, referente ao superfaturamento apurado nos processos anteriormente elencados;

g) indisponibilizar os bens, com fundamento nos arts. 2º- A, 13, V, e 46, § 2º, da Lei Complementar nº 006/1994, tantos quantos forem considerados bastantes para garantir a restituição aos cofres do Município de Boa Vista, devidamente atualizada, da quantia de R\$ 715.347,01, correspondente ao superfaturamento apurado, dos seguintes responsáveis: Marcelo de Lima Lopes, Secretário Municipal de Saúde - Elina Bernal de Oliveira, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Saúde; Acta Comércio e Serviços Ltda. - CNPJ: 07.919.388/0001-78; Cardan Imp. Exp. Com. Serv. Rep. Ltda. - CNPJ: 34.796.185/0001-04; R. M. Naveca - ME - CNPJ: 05.613.884/0001-73; Miranorte Comércio e Serviços Ltda.-ME - CNPJ: 10.589.089/0001-27; W.M. Comércio & Serviços Ltda. - ME. - CNPJ: 08.978.089/0001-77; Decares Comércio Ltda. - CNPJ: 01.708.499/0001-59; Dimaster Com. de Prod. Hospitalares Ltda. - CNPJ: 02.520.829/0001-40; Province Com. de Prod. Médicos Ltda.-ME - CNPJ: 01.199.596/0001-63.<sup>3</sup>

[...]

Quando ao assunto, colaciona-se ainda, o entendimento da Suprema Corte Constitucional Brasileira - STF, consubstanciado na

Questão de Ordem no MS 21636, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio e no Mandado de Segurança nº 22.643, de relatoria do venerado Ministro Moreira Alves, respectivamente. Vejamos os arestos na parte que interesse: <sup>4</sup>

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - AUDITORIA E INSPEÇÃO - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE – SOCIEDADE CIVIL. A norma inserta no artigo 44 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, não se aplica as sociedades civis. Pressupõe o exercício de função pública e o fato de a pessoa jurídica estar integrada a Administração. [destacou-se] O simples recebimento de subvenção pública, como ocorre relativamente a Cruz Vermelha - alínea “e” do artigo 33 do Estatuto aprovado mediante o Decreto n. 76.077/75 e Lei n. 6.905/81, não respalda o afastamento de qualquer dos seus dirigentes, sem que isto possa implicar prejuízo da atuação fiscalizadora do Tribunal de Contas da União quanto ao emprego de verbas públicas e correspondente prestação de contas. Redação do acórdão em 3 de abril de 1995 em face do recebimento dos autos apenas em 30 de marco imediatamente anterior.

Desta forma, conforme ementa retro, verifica-se que a aplicação desta medida cautelar se restringe aos responsáveis vinculados a entes e órgãos integrantes da Administração Pública, não abrangendo, portanto, sociedades civis.

Noutra assentada, a Suprema Corte, reafirmando o que fora dito antes, assim decidiu:

[...]

Improcedência das alegações de ilegalidade quanto à imposição, pelo TCU, de multa e de afastamento temporário do exercício da presidência ao presidente do Conselho Regional de Medicina em causa.<sup>5</sup>

[...]

Não é demais destacar, que o Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE-RR, em 22 de setembro de 2014, seguindo a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, decidiu ainda, indisponibilizar os bens, com fundamento nos arts. 2º- A, 13, V, e 46, § 2º, da Lei Complementar nº 006/1994 (LOTCE/RR),

tantos quantos forem considerados bastantes para garantir a restituição aos cofres do Município de Boa Vista, cujo ente federado, encontra-se sob a jurisdição fiscalizatória daquela corte de contas.

Quando à indisponibilidade de bens de gestor público, o STF, ao negar à liminar formulado no Mandado de Segurança nº 33092 – MC/DF, o qual sustentava a ilegalidade do ato proferido pelo TCU, asseverou que “a decisão cautelar da indisponibilidade dos bens dos administradores envolvidos, em análise inicial, típica de exame liminar, mostra-se cabível e até mesmo recomendável na hipótese em exame”;

Então vejamos o julgado, *in verbis*:

***A aplicação desta medida se restringe aos responsáveis vinculados a entes e órgãos integrantes da Administração Pública, não abrangendo, portanto, sociedades civis.***

<sup>2</sup> TCE-RR. Informativo Prestando Contas nº 64. Ano XI – nº 64 – Setembro/Outubro 2012.

<sup>3</sup> TCE-RR. Pleno. Decisão Cautelar nº 004/2014, de 22.09.2014. Rel. Cons. Henrique Machado. Informativo Prestando Conta nº 76 e <http://www.tce.rr.leg.br/portal/index.php/jurisprudencia/deliberacoes>.

<sup>4</sup> MS 21636 QO / RJ. QUESTÃO DE ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento: 11/03/1993. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJ 19/05/1995.

<sup>5</sup> STF. MS 22.643. Rel. Min. Moreira Alves, julgamento em 6-8-1998, Plenário, DJ de 4-12-1998.

[...]

... O TCU atuou em concordância com a legislação e a jurisprudência do STF. O entendimento do STF é de que é possível, ainda que de forma excepcional, a concessão, sem audiência da parte contrária, de medidas cautelares, por deliberação fundamentada do tribunal de contas. Assim, não procede a alegação de violação da ampla defesa e do contraditório pelo simples fato de a medida cautelar ter sido proferida sem oitiva prévia das partes.

Quanto à fundamentação da decisão, o ministro afirma que os fatos sob investigação estão bem delimitados e detalhados no relatório e no voto do relator do caso no TCU, ministro José Jorge. “O que se constata, a partir da análise preliminar do ato impugnado, é que, dada a gravidade e a complexidade dos elementos colhidos no processo em exame, o TCU parece ter procedido com a diligência e a cautela que o caso exige”, sustenta.

Segundo o caso narrado pelo Tribunal de Contas, após uma série de fases negociais, o valor final pago pela Petrobras pela aquisição da refinaria de Pasadena foi de 1 bilhão e 245 milhões de dólares. Mas, segundo a avaliação prévia da consultoria texana Muse & Stancil, formulada em 2006, a refinaria valeria cerca de US\$ 126 milhões;<sup>6</sup>

[...]

Por outro lado, verifica-se mais, que muito embora a Constituição não tenha concedido às cortes de contas, de forma explícita, um poder geral de cautela, observa-se que o Supremo Tribunal Federal - STF entende que o mesmo encontra-se dentre suas competências implícitas, com base na Teoria dos Poderes Implícitos.

No âmbito doutrinário, Valdir Lavorato em seu Artigo “Litigância de má-fé no processo do Tribunal de Contas da União”,

descreve:

[...]

Além de viabilizar a aplicação de multa de natureza processual, a Lei Orgânica autoriza o Tribunal a afastar temporariamente o responsável, “se existirem indícios de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção” (art. 44).<sup>7</sup>

[...]

Desta forma, pode-se destacar que embora exista pouca jurisprudência e doutrina a respeito do tema aqui debatido, há de se considerar que a semente foi plantada e logo logo germinará e causará uma mudança de comportamento à respeito desta extraordinária medida cautelar.

Por todo o exposto, conclui-se que, não obstante ser utilizada de forma exígua, a medida cautelar de afastamento temporário de gestor público e indisponibilidade de bens pelos tribunais de contas é perfeitamente possível juridicamente, haja vista a previsão constitucional, legal, jurisprudencial e doutrinária, aqui expostas e comentadas.

Roborando a essa tese, sabe-se ainda, que esse instituto apesar de tímido e pouco usual, é sem sombra de dúvida, uma ferramenta de extrema eficácia para a efetivação e o fortalecimento dos Tribunais de Contas brasileiros, na atuação da nobre missão de controle externo das contas públicas previstas na Carta Republicana de 1988.**ep**

---

**Advogado, Assessor de Conselheiro do TCE-MA, Pós-graduado em Direito Administrativo e Processo Civil pelo FIJ/RJ.**  
**ddsousa@tce.ma.gov.br.**

<sup>6</sup> STF. MS nº 33092 – MC/DF. Rel. Min. Gilmar Mendes. disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=272827>

<sup>7</sup> Artigo: Litigância de má-fé no processo do Tribunal de Contas da União. Autor: Valdir Lavorato, p. 6 e 7, <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054238.PDF>

## REFERÊNCIAS

TCE-RR. Decisão nº 003/2013. Pleno, Sessão ordinária de quarta-feira, 23 de outubro de 2013. Rel<sup>a</sup>. Conselheira Cilene Salomão. Informativo. Pre\$tando Contas.

2 TCE-RR. Informativo Pre\$tando Contas nº 64. Ano XI – nº 64 – Setembro/Outubro 2012.

3 MS 21636 QO / RJ. QUESTÃO DE ORDEM NO MANDADO

DE SEGURANÇA. Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO. Julgamento: 11/03/1993. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJ 19/05/1995.

4 Artigo: Litigância de má-fé no processo do Tribunal de Contas da União. Autor: Valdir Lavorato, p. 6 e 7, <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2054238.PDF>



PLENÁRIO  
NEWTON DE BARROS BELLO FILHO



Conselheiros Caldas Furtado, Jorge Pavão, Nonato Lago e Washington Oliveira.

O conselheiro João Jorge Jinkings Pavão foi eleito em 17 de dezembro passado, durante sessão extraordinária realiza no plenário Newton de Barros Bello Filho, presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) para o biênio 2015/16. A posse foi realizada logo após a sessão, última do ano no plenário do TCE maranhense.

Vice-presidente da corte de contas maranhense durante a última gestão, Jorge Pavão assume o mandato a partir do dia 1º de janeiro juntamente com os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado, Raimundo Nonato Lago e Washington Oliveira que foram eleitos vice-presidente, corregedor e ouvidor, respectivamente.

A eleição aconteceu de forma consensual e foi comandada pelo então presidente, conselheiro Edmar Cutrim, cujo mandato encerra-se no próximo dia 31. Os conselheiros eleitos, após o anúncio do resultado, foram empossados de imediato por Cutrim.

Esta será a segunda oportunidade na qual Jorge Pavão comandará o Tribunal –

### Conselheiro Jorge Pavão é eleito presidente do TCE para o biênio 2015/16

ele presidiu a Casa no biênio 2003/04.

Em seu discurso, o próximo presidente da Corte de Contas garantiu que continuará trabalhando no sentido de fazer com que o Tribunal avance, cada vez, no processo de modernização de suas ações.

Jorge Pavão agradeceu o apoio e confiança dos familiares, amigos, servidores da Casa, de seus colegas conselheiros e dos membros do Ministério Público de Contas.

Ele fez questão de ressaltar o trabalho desenvolvido pela atual direção, comandada por Edmar Cutrim. “Nas duas gestões [2011/12 e 2013/14] do presidente Edmar o Tribunal de Contas avançou muito, se modernizou e, hoje, está mais próximo da sociedade cumprindo o seu papel de zelar pela transparência e boa aplicação dos recursos públicos. E é com foco neste tipo de gestão que iremos administrar a Casa a partir de janeiro”, afirmou.

Membro mais recente do colegiado de conselheiros titulares do TCE, Washington Oliveira classificou como uma grande honra exercer o cargo de ouvidor. “Além disso, quero agradecer a colaboração dos meus pares e dos servidores que, diariamente e com muita competência, fazem esta Casa”.

Avaliação semelhante fez Caldas Furtado que, pela primeira vez, assume cargo na direção do Tribunal. “Foi uma honra ter sido escolhido para vice-presidência. Continuaremos a trabalhar para fazer um TCE cada vez mais forte”.

**BALANÇO** – Edmar Cutrim fez um balanço positivo das ações desenvolvidas nos últimos dois biênios nos quais ele comandou o Tribunal.

“Só para se ter uma idéia, somente em 2013 e 2014 a Presidência recebeu mais de seis mil processos, sendo que deste total, 96% foram analisados e despachados. Isso mostra que, hoje, o TCE é um dos mais modernos do Brasil e sua eficiência também se dá em função de possuir um quadro de servidores extremamente qualificado”, disse. **ep**



# Licitações em

# foco

Programa apresenta resultados positivos no acompanhamento de licitações e prepara implantação do Sistema de Acompanhamento de Compras Públicas - Sacop

No universo do controle externo, resultados positivos dependem às vezes muito mais da utilização racional dos recursos disponíveis do que de ações pirotécnicas. No caso do TCE maranhense, um bom exemplo é o LicitaWeb, um sistema de acompanhamento de licitações que vem apresentando bons frutos há cerca de dois anos, quando passou a agregar maior valor às informações obtidas, em sintonia com o novo paradigma do controle externo, o acompanhamento concomitante.

Bastante simples em sua concepção e base tecnológica, o programa é exemplo de como não é preciso reinventar a roda quando se trata de zelar pela boa utilização dos recursos públicos. Atuando em uma área reconhecida como dreno insaciável dos recursos de estados e municípios há décadas, o LicitaWeb tem caráter eminentemente preventivo, com forte viés pedagógico.

Sua abrangência alcança a primeira fase do processo licitatório, que diz respeito à publicação do edital. Por isso mesmo, o programa pode ser visto como precursor do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas – Sacop, lançado em novembro passado e que começa a funcionar a partir do próximo ano.

A partir daí, o programa será praticamente um módulo dentro do Sistema, mantendo a mesma funcionalidade e importância, principalmente estabelecendo uma matriz de risco, já que ele corresponde à primeira fase do Sacop, que é a informação da licitação.

Em linhas gerais o programa consiste em verificar as licitações que irão acontecer no governo estadual e nos municípios. A partir dessa informação prévia, os auditores e técnicos do TCE têm acesso aos editais por meio de ferramentas de busca. Sendo detectadas impropriedades, geral-

mente restrição à competitividade do processo, pede-se ao relator das contas que determine adequação do edital às normas legais, por meio da citação do gestor.

“Pode acontecer também que o processo licitatório já se encontre em uma fase mais avançada, nesse caso os auditores pedem a suspensão do processo por meio de medida cautelar”, explica o auditor de controle externo Fábio Alex Melo, coordenador da Unidade Técnica de Controle Externo 2 (Utcex-2). Ele destaca como essencial o acompanhamento concomitante dos processos licitatórios, por meio dos Diários Oficiais, portais da transparência e ainda dos sistemas eletrônicos do próprio TCE.

A operacionalização é bem simples. Cada jurisdicionado possui uma senha por meio da qual acessa o sistema para fazer a remessa das informações acerca de cada processo licitatório, de acordo com o que

determina a Instrução Normativa 06, do TCE, que torna obrigatório esse procedimento. “Quando o gestor não cumpre essa obrigação já comete uma irregularidade, que é informada por nós em relatório”, afirma a auditora de controle externo Karla Barreto, que trouxe ao programa a experiência acumulada em anos como integrante da comissão de licitação do Tribunal.

A exigência alcança todos os municípios maranhenses com mais de 50 mil habitantes, além de todos os gestores estaduais. Os municípios com população inferior prestam essa informação na data em que mandam o edital para publicação no Diário Oficial. “Os portais da transparência e o Diário Oficial também são utilizados como banco de dados, complementando as informações prestadas pelos gestores”, lembra Karla.

Com frequência cada vez maior, a Unidade também age a partir de denúncias formuladas por empresas que se julgam prejudicadas em alguma concorrência, representando contra irregularidades nos editais de licitação. “Visando corrigir falhas nos editais, as empresas representam junto ao Tribunal auxiliando, o trabalho da Unidade”, destaca a auditora.

Além disso, existe um segundo ponto de controle previsto pela Instrução Normativa 06. Trata-se da obrigação de que con-

tratos decorrentes de licitações acima de R\$ 80 mil reais tenham suas cópias físicas enviadas ao Tribunal até 10 dias após a sua publicação.

**RESULTADOS** – Basicamente os resultados desse trabalho são expressos pelo aumento significativo do número de cautelares emitidas pelo Tribunal evitando assim prejuízos ao erário. Em alguns casos isso significa evitar o desperdício de milhões, por meio de grandes contratos, como por exemplo, da prefeitura da capital.

*Os auditores apontam ainda um benefício adicional do programa, que é favorecer um avanço na visão dos próprios gestores, que já preferem se antecipar a possíveis problemas com o TCE, buscando adotar a melhor modalidade de certame a ser realizado.*

**OS AUDITORES**  
Fábio Alex Melo e Karla Barreto

Os auditores chamam a atenção para o fato de que o caráter essencialmente preventivo torna difícil quantificar volumes de recursos. Para eles, o mais importante é garantir que os processos licitatórios ocorram dentro dos marcos legais de competitividade, evitando favorecimentos lesivos ao erário.

Outro benefício gerado pelo programa advém do fato de, ao permitir a participação de um número maior de licitantes, a administração termina por garantir melhores preços, atendendo ao princípio da economicidade. “Ou seja, o acompanhamento concomitante tanto evita que recursos sejam desviados quanto permite a economia destes”, analisa Fábio Alex Melo.

Os auditores apontam ainda um benefício adicional do programa, que é favorecer um avanço na visão dos próprios gestores, que já preferem se antecipar a possíveis problemas com o TCE, buscando adotar a melhor modalidade de certame a ser realizado. Cada vez mais eles buscam orientação nesse sentido, dando, por exemplo, maior publicidade e divulgação aos editais, o que resulta no aumento da procura por parte de licitantes

“Procuramos dar a visão do controle sobre determinado certame, que uma vez acatada, acaba resultando em uma diminuição dos pedidos de liminares, ou seja, estamos superando a fase do controle pelo controle e ampliando a atuação preventiva e pedagógica”, acentua Fábio Alex Melo. **ep**





# O grande salto



Começou a funcionar o primeiro módulo do sistema que promete se tornar um divisor de águas no controle dos gastos públicos no estado

## GESTORES municipais participam de treinamento para o uso do SAE na Escola Superior de Controle Externo - Escex

**T**ermina no dia 31 de janeiro próximo o prazo para o envio da peças orçamentárias (PPA/LDO e LOA) por parte dos gestores municipais ao TCE por meio do Sistema de Auditoria Eletrônica (SAE). O prazo marca o funcionamento do Módulo Planejamento, o primeiro do sistema que vai permitir o acompanhamento em tempo real da execução orçamentária dos municípios maranhenses, incluindo a capital do estado.

A partir de janeiro, atendendo à nova sistemática, os municípios deverão encaminhar as peças orçamentárias para o Tribunal utilizando o sistema informatizado disponível em sua página na internet (<http://sae.tce.ma.gov.br/sae>).

O início do funcionamento do SAE foi precedido de um período de treinamento iniciado no início de dezembro. Durante

esse período, os jurisdicionados do TCE tiveram acesso a todas as funcionalidades do sistema, podendo testá-las por meio de simulações ou inserindo os dados reais de suas peças orçamentárias, que depois foram excluídas do banco de dados do sistema.

Oferecido pela Escola Superior de Controle Externo – Escex, o treinamento teve carga horária de 06 horas, o suficiente para esclarecer dúvidas sobre legislação, cadastro de gestores e operacionalização do sistema. A capacitação envolveu, além da equipe da Sucex 3/Utcex 1 (Orientadores: Lilia Barbosa e Ana Karine Sales Maia e facilitadores: Gilson Robert Araújo, Raimundo Nonato Monteiro Cardoso e Margarida Rosa Bessa Albino), o apoio das equipes da Cotex, que tirou dúvidas sobre a legislação (Silvana Aranha Gama

e Andréa Marcília Ferreira Campelo) e do Cadastro de Gestores (Patrícia Andrade Soares e Jane Marta Matos), sob a coordenação geral da Gestora da Unidade Técnica de Controle Externo (Utcex 1), Helvilane Maria Abreu Araújo.

O TCE orientou seus controlados no sentido de que a primeira utilização do sistema fosse feita pelo contador da prefeitura, com a confirmação da estrutura administrativa do município, providenciando-se os ajustes necessários junto ao Cadastro de Gestores do Tribunal. Somente com essas providências, o sistema estará liberado para uso.

O Sistema de Auditoria Eletrônica, Módulo Planejamento, foi lançado internamente no final de novembro, no auditório Saturnino Bello, na sede do TCE. O lançamento contou com a presença de um

grande número de auditores da casa, do secretário de Administração, Ambrósio Guimarães Neto, do Secretário de Controle Externo, Bruno Almeida e do conselheiro-substituto, Antonio Blecaute, líder do projeto de desenvolvimento do SAE, representando o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim.

Para o conselheiro-substituto, o sistema que o TCE maranhense está inaugurando se diferencia das experiências similares desenvolvidas no país. “O que estamos fazendo é pioneiro não apenas em relação ao nosso estado, mas também em termos nacionais, principalmente devido ao acompanhamento em tempo real”, destaca o conselheiro-substituto Antonio Blecaute.

Ele destaca ainda o caráter inovador do sistema como instrumento de transparência e indutor do controle social, uma vez que as informações prestadas de forma *online* ao Tribunal poderão ser utilizadas pela comunidade dos 217 municípios maranhenses para acompanhar a gestão. “A população vai poder cobrar do prefeito que o orçamento seja aplicado da forma como foi elaborado, ou seja, que os compromissos assumidos sejam cumpridos”, observa.

O final de 2013 marcou o desenvolvimento e homologação do Módulo Planejamento, que será seguido pelos módulos Execução e Prestação de Contas. “Havia uma primeira versão na plataforma *g-companay*, ainda não atualizada com as novas normas de contabilidade”, lembra a coordenadora do projeto, a auditora de controle externo, Helvilane Abreu, gestora da UtceX1.

Neste ano, houve a mudança para uma plataforma mais flexível, mais fácil de trabalhar e que permite maior interação com os outros sistemas governamentais, a exemplo do Siafen. Essa fase foi a mais complexa, consumindo de seis a oito meses e empregando o trabalho de seis técnicos de TI.

Devido ao pioneirismo do projeto, muito tempo foi empregado na criação de uma expertise que garantirá maior desenvoltura no desenvolvimento dos módulos seguintes. A equipe da UtceX teve de se acostumar a ferramentas pouco ligadas às suas, como fóruns e manuais. “Em razão dessa experiência agregada teremos maior facilidade no desenvolvimento de novos módulos e funcionalidades, a exemplo das videoaulas, que em breve estarão disponíveis”, explica Helvilane Abreu **ep**



**AS AUDITORAS Lília Barbosa e Helvilane Abreu: inovação à moda da casa**

## Prefeituras participantes

São Francisco do Brejão;	Bela Vista do Maranhão;
São João Batista;	Igarapé Grande;
São Luís Gonzaga do Maranhão;	Fortaleza dos Nogueiras;
Arari;	Davinópolis;
Bom Lugar;	Paulo Ramos;
Grajaú;	Anajatuba;
Capinzal do Norte;	Governador Archer;
Bacabal;	Porto Franco;
Paulo Ramos;	Amarante do Maranhão;
Presidente Sarney;	Cajari;
Palmeirândia;	Montes Altos;
Bacabeira;	Duque Bacelar;
Cachoeira Grande;	Cajapió;
Brejo;	Coroatá;
Rosário;	Feira Nova do Maranhão;
Vitorino Freire;	Pedreiras;
Coroatá;	Bom Jesus das Selvas;
Imperatriz;	Senador La Roque;
Godofredo Viana;	Joselândia;
Morros;	Governador Eugênio Barros;
Centro Novo do Maranhão;	Conceição de Lago-Açu;
Araioses;	Chapadinha;
Bequimão;	Monção;
Olinda Nova do Maranhão;	Lagoa Grande do Maranhão.

# Sistema será benéfico para gestão pública

Tribunal aposta no SAE como indutor de um nível crescente de profissionalização nas prefeituras municipais

**M**esmo sendo obrigatória por força da Instrução Normativa nº (33/2014), a utilização do primeiro módulo do SAE é vista pelo TCE como um importante aliado em seu esforço para o aperfeiçoamento dos métodos de gestão pública. “A mudança será benéfica para os gestores, na medida em que vai induzir um reforço na área do planejamento, especialmente no caso das prefeituras, onde a carência é historicamente maior”, avalia o presidente do TCE, conselheiro Edmar Cutrim, que acompanhou todas as etapas de desenvolvimento do projeto, um total de seis anos desde os primeiros esboços.

A aposta dos auditores do TCE se baseia no fato de que as prefeituras passam a contar com um sistema harmonizado com as legislações que regem o planejamento na área pública, constantemente atualizado. Ao mesmo tempo, existe uma integração completa dos três módulos que compõem o sistema: planejamento, execução e prestação de contas.

O módulo é tão abrangente que o gestor poderá utilizar o SAE como sua única ferramenta de planejamento sem nenhum prejuízo. “Ao contrário, contará com uma ferramenta completa, que vai induzi-lo a fazer o planejamento da forma o mais correta

possível, pois o sistema de encontra parametrizado com toda a legislação em vigor no país, explica Helvilane Abreu

A gestora destaca essa harmonização com as normas de planejamento como o principal serviço que o sistema presta à sociedade, na medida em que força o planejamento municipal a atender aos atributos mínimos que permitirão ultrapassar a fase de meras peças de ficção. Um exemplo é a obrigatoriedade dos indicadores, uma exigência legal no caso do Plano Plurianual (PPA) mas que é contemplada apenas no programa desenvolvido pelo TCE maranhense”, destaca a auditora. **ep**



O SECRETÁRIO de Controle Externo, Bruno Almeida, durante o lançamento do primeiro módulo do SAE

## SAE é bem recebido entre gestores municipais

**D**a parte dos gestores municipais, o início do funcionamento do SAE também é visto como um avanço. De acordo com o presidente da Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), o prefeito de São José de Ribamar, Gil Cutrim.

Para o dirigente, a implantação do módulo planejamento do SAE, conforme determina instrução normativa nº 33/14, configura como mais um avanço do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão no que

diz respeito a facilitar, por parte dos gestores públicos, a apresentação das suas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

“Trata-se de um sistema muito mais eficiente, integrado com as legislações vigentes e que facilita, através da sua plataforma online, a apresentação das peças e cumprimento do que reza a lei”, avalia o prefeito.

Apesar de reconhecer a utilidade do treinamento já realizado para a operacionalização do sistema por parte dos gestores, o dirigente da Famem

avalia como pertinente a promoção de novas iniciativas, uma vez que representantes de alguns municípios, principalmente os mais distantes da capital, ainda possuem dúvidas ou enfrentam dificuldades para o envio dos dados via Internet.

“No mais, a Famem continua sendo defensora de toda e qualquer iniciativa dos órgãos de controle externo que visam desburocratizar o trabalho de prestação de contas, tornando-o mais ágil, eficaz e seguro”, afirma Gil Cutrim. **ep**

# Consciência



**Q**ualidade de vida é um princípio almejado por todos. Porém, devido ao ritmo, a confusão das grandes cidades e a rotina de trabalho, muitas vezes esse objetivo é negligenciado.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, preocupado com o bem estar dos seus servidores, decidiu criar a Supervisão de Qualidade de Vida (Suvid), setor responsável pela coordenação e desenvolvimento de ações voltadas para esse objetivo, sistematizando as ações na área de saúde.

No segundo semestre de 2014, muitas ações foram realizadas pela Suvid. Entre tantas atividades, a Semana da Saúde destacou-se pela mobilização e alcance entre os servidores. Neste ano, a Semana da Saúde apresentou um diferencial em relação às edições anteriores, com uma programação bem mais extensa e abrangente.

A exemplo do ano passado, a Semana construiu seu conceito e inspirou-se no movimento popular mundialmente conhecido como Outubro Rosa. Bastante popular nos Estados Unidos, o Outubro Rosa tem como principal objetivo alertar as mulheres e a sociedade para o diagnóstico precoce e a

prevenção do câncer de mama (ver box).

Com uma programação priorizando o público feminino, diversas atividades foram realizadas nas instalações do próprio Tribunal entre os dias 22 a 25 de outubro deste ano. Campanhas de prevenção da hipertensão, diabetes, DST's, AIDS e hepatites virais nortearam o primeiro dia da Semana. Somente no primeiro dia, a equipe da Suvid aplicou 263 testes de glicemia capilar, 261 servidores, funcionários e estagiários tiveram sua pressão arterial verificada, fora a distribuição de preservativos. Nos dias seguintes, as campanhas de imunização contra tétano, hepatite, febre amarela, tríplice viral também atenderam um número significativo de servidores.

Uma atividade que rendeu boa participação do público foi a palestra sobre tabagismo, ministrada pelo pneumologista Antônio Augusto Fonseca. O palestrante comentou várias curiosidades sobre o tema e esclareceu dúvidas. Outra palestra bastante elogiada teve como tema mudança da qualidade de vida com foco na alimentação, ministrada pela bioquímica Sonia Maria Nery. A Semana de Saúde ainda contou com demonstração do auto-exame

da mama, exibição de Ioga e massagens.

Para o encerramento do evento, a organização preparou a Caminhada da Saúde, realizada no dia 25 (sábado) pela manhã. Realizada na Avenida Litorânea, a caminhada partiu da Praça dos Pescadores e percorreu uma boa extensão da avenida. Ao final, uma saudável confraternização regada a frutas.

**DIA DAS CRIANÇAS** - Outro evento organizado pela Suvid que contou com a participação maciça dos servidores foi a campanha de arrecadação de brinquedos para o Dia das Crianças. Entre os dias 01 a 09 de outubro, foram doados brinquedos suficientes para presentear cerca de 70 crianças carentes.

No dia 10 de outubro foi feita a entrega dos presentes. Os locais escolhidos para receberem as doações foram a Comunidade Católica Nossa Senhora de Fátima, no Monte Castelo, e a Fundação Antônio Bruno, no Residencial Planalto Anil II.

Com o auxílio do seminarista dehoniano Levy, uma equipe foi montada para realizar a entrega dos brinquedos na Comunidade Nossa Senhora de Fátima. Muitas crianças foram presenteadas e seus pais

**CRIANÇAS** recebem brinquedos doados por servidores, que encontram em atividades como caminhadas o momento de cuidar da saúde e reforçar os laços fora do ambiente de trabalho



Supervisão de Qualidade de Vida (Suvid) conquista atenção dos servidores com ações voltadas para a saúde e o desenvolvimento de laços de solidariedade

demonstraram gratidão à ação do Tribunal. “A comunidade é muito carente, eles precisam de tudo. As autoridades esqueceram esse lugar. Esse tipo de ação é muito importante pra eles, não só para as crianças que são beneficiadas diretamente com os brinquedos, mas também para os pais, que conseguem de alguma maneira proporcionar alegria para os seus filhos. Isso os fortalece”, analisa o seminarista.

A mesma equipe posteriormente se

deslocou para a Fundação Antônio Bruno. O propósito desta casa de apoio é acolher pessoas carentes oriundas do interior do Estado diagnosticadas com algum tipo de câncer. Antônio Bruno, que idealizou e fundou o projeto, era um jovem que participava de trabalhos voluntários como palhaço desde os sete anos, alegrando crianças com câncer nos hospitais. Com 22 anos de idade, Antônio Bruno foi diagnosticado com câncer

no mediastino, o que o levou à óbito 10 meses depois.

“Nós mantemos a fundação somente com a ajuda de famílias e pessoas que são ativas da fundação. Não temos a ajuda financeira governamental, nem da iniciativa privada. Essa ajuda do TCE é muito bem-vinda. A infância dessas crianças agradece”, explica emocionada Luzia Fátima Passos, mãe de Antônio Bruno e uma das coordenadoras do projeto. **ep**

## Sobre o Outubro Rosa

O movimento popular internacionalmente conhecido como Outubro Rosa é comemorado em todo o mundo. O nome remete à cor do laço rosa que simboliza, mundialmente, a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades. Este movimento começou nos Estados Unidos, onde vários estados tinham ações isoladas referentes ao câncer de mama e ou mamografia no mês de outubro, posteriormente com a aprovação do Congresso Americano o mês de Outu-

bro se tornou o mês nacional (americano) de prevenção do câncer de mama.

A história do Outubro Rosa remonta à última década do século 20, quando o laço cor-de-rosa, foi lançada pela Fundação Susan G. Komen for the Cure e distribuído aos participantes da primeira Corrida pela Cura, realizada em Nova York, em 1990 e, desde então, promovida anualmente na cidade ([www.komen.org](http://www.komen.org)).

Em 1997, entidades das cidades de Yuba e Lodi nos Estados Unidos, começaram efetivamente a comemorar e fo-

mentar ações voltadas a prevenção do câncer de mama, denominando como Outubro Rosa. Todas as ações eram e são até hoje direcionadas à conscientização da prevenção pelo diagnóstico precoce. Para sensibilizar a população, inicialmente as cidades se enfeitavam com os laços rosa, principalmente nos locais públicos, depois surgiram outras ações como corridas, desfile de modas com sobreviventes (de câncer de mama), partidas de boliche e etc. ([www.pink-october.org](http://www.pink-october.org)) – Fonte: [www.outubrorosa.org.br](http://www.outubrorosa.org.br). **ep**



# Caçadores de medalhas

De olho nos Jogos do Nordeste e no Torneio Sulamericano, em 2015, Servidores do TCE são destaques nos Jogos Regionais de Curitiba





**CID Veiga, José de Ribamar Nascimento e Cybelle Vendramin formaram a delegação maranhense**

**O**s servidores do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), Cybelle Vendramin, José de Ribamar Nascimento e Cid Veiga, foram destaques no II Jogos Regionais dos Servidores dos Tribunais de Contas 2014, realizados no período de 19 a 23 de setembro na cidade de Curitiba.

Cerca de 400 servidores/atletas de vários estados brasileiros participaram dos Jogos concorrendo em diversas modalidades, tais como vôlei de praia, futebol society, tênis de mesa, corridas de cinco e dez quilômetros, natação, xadrez, boliche, dentre outras.

O evento visou promover, através do esporte, a integração entre os participantes e o fortalecimento dos laços de amizade entre os servidores das cortes de contas.

Participando pela primeira vez da competição, a delegação maranhense obteve

sua melhor colocação com Cybelle Vendramin, que garantiu a medalha de bronze na prova de natação, modalidade 25 metros costas.

“Ficar entre os três primeiros colocados foi uma satisfação muito grande. É um momento que ficará marcado na minha vida. Porém, avalio que o prêmio maior foi estar ao lado dos amigos de trabalho nos confraternizando com colegas servidores de outros Tribunais de Contas do Brasil”, comentou Cybelle.

Avaliação semelhante fez Cid Veiga, que participou na modalidade boliche, a qual não impôs ranking de vencedores. “O que valeu, principalmente, foi a troca de experiências. Espero que, em 2015, nossa delegação tenha mais componentes e, desta forma, possamos concorrer em mais modalidades”, disse.

Chefe da delegação maranhense, José

de Ribamar Nascimento obteve a sexta colocação na prova da corrida de cinco mil metros.

De acordo com ele, participar pela primeira vez de uma competição que reuniu cerca de 400 servidores/atletas foi uma experiência única e extremamente positiva.

Nascimento explicou que já começou a mobilizar os colegas do TCE/MA no sentido de organizar uma grande delegação que participará, em 2015, dos Jogos do Nordeste, o chamado “Nordestão”, e do Torneio Sulamericano, que acontecerá na cidade de Gramado.

“São competições importantes e que reunirão grande número de participantes. Estamos nos organizando para montar um grupo grande, forte e que irá representar bem, tenho certeza, a corte de contas maranhense e o estado do Maranhão”, frisou.**ep**

## NOSSA IMAGEM



**COM ATIVIDADES ao ar livre e na sede do TCE, a Semana de Saúde de 2014 mostrou a disposição da Supervisão de Qualidade de Vida – Suvid em apostar na prevenção como forma de garantir uma vida mais saudável e produtiva.**

# O portal do controle

The screenshot shows the homepage of the website [www.controlepublico.org.br/#](http://www.controlepublico.org.br/#). The browser's address bar and tabs are visible at the top. The website has a dark blue navigation bar with the following menu items: Início, Institucional, Controle Social, Biblioteca, Servidores, and Contato. Below the navigation bar, there are several sections:

- Notícias:** A featured article titled "Governador eleito do Maranhão participa de encontro histórico no TCE maranhense". The article text states: "O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) realizou, na tarde desta quarta-feira, 04/12, um evento inédito para o controle externo brasileiro. Foi a primeira vez na [história republicana](#) que um governador eleito procurou o órgão de controle de seu estado para debater temas importantes para a [gestão pública](#)." To the right of the article is a map of Brazil with colored dots representing the locations of various courts: blue for the Tribunal de Contas da União, dark blue for Tribunais de Contas dos Estados and Distrito Federal, and red for Tribunais de Contas do(s) Município(s).
- Fale com os Tribunais:** A button to contact the courts.
- Destques:** A section for highlights, featuring a logo for "VI ENCONTRO TÉCNICO DE GESTÃO DE PESSOAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL".
- Consulta de documentos:** A search bar with a magnifying glass icon.
- Newsletter:** A form with fields for "Nome" and "E-mail".
- Veja também:** A section with related news items, such as "Presidente do IRB, Conselheiro Sebastião Helvecio é eleito Presidente do TCEMG" and "Conselheiro do TCE/SC Adircélio de Moraes Ferreira Jr. recebe homenagem do Tribunal de Contas mineiro".
- Portal do Cidadão:** A section with the slogan "Aqui VOCÊ é o Fiscal".

At the bottom left of the screenshot, the URL [www.controlepublico.org.br/#jqDestaqueCarousel](http://www.controlepublico.org.br/#jqDestaqueCarousel) is visible.

## Acesse e divulgue

[www.controlepublico.org.br](http://www.controlepublico.org.br)



[www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br)